



D O S U L

Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano I - Edição n.º 60 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 14 de Março de 2008 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano I - Edição nº 61
Chapadão do Sul (MS), 14 de Março de 2008.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca
Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria Municipal de Governo: Carlos Afonso M. Galindo
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria Municipal de Assistência Social: Elisete Emiko Obara
Secretaria Municipal de Saúde: Nilzete Pereira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação: Guerino Perius
Secretaria Municipal Obras, Transporte e Serviços Públicos: Levi da Silva

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira
Membro: Suélliton Tomaz Garcia;
Suplentes: Paulo Roberto Wassolowiski, Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem
1º Vice-presidente: Ari Pettenan
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereador: Homero Locatelli
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

Poder Executivo

LEI Nº 657, DE 04 DE MARÇO DE 2008

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Chapadão do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até a sanção da presente lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação das empresas e contribuintes que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Assessoria Jurídica, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte,

que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 30/11/2008.

Art. 3º A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I concessão de desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista;

II concessão de desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento parcelado;

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia 10 do mês subsequente, acrescidas tão só de juros de 0,5% ao mês, observado o piso mínimo de cada parcela o equivalente na data da opção a 10 UFM's para pessoas físicas e 30 UFM's para pessoas jurídicas.

Parágrafo único. A primeira parcela das dívidas inscritas, não ajuizadas corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor consolidado na forma do artigo 3º desta lei.

Art. 5º A falta de pagamento, na data do vencimento, de qualquer parcela ensejará o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento,

calculado até o mês do pagamento.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

✍ ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

✍ ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei.

Art. 7º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento, exceto aqueles realizados com base na Lei nº 622, de 11 de junho de 2007.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Chapadão do Sul e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática de qualquer ato ou

procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica, por intermédio do Secretário Municipal de Finanças, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

§ 3º A rescisão do contrato de parcelamento implicará a imediata exigibilidade do total do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável, devendo o processo, se for o caso, ser inscrito em dívida ativa e encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis, visando a cobrança administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário.

Art. 10. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o

contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 11. As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 12. A quitação ou o parcelamento de crédito inscrito em dívida ativa de que trata esta Lei somente será efetivado através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e, se já estiver ajuizado, pela Assessoria Jurídica do Município, após o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais iniciais e finais.

Art. 13. O contribuinte deverá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - Valores líquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda relacionados com os créditos no "caput" não poderão ser incluídos na compreensão, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º - Contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido a origem respectiva.

§ 3º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os efeitos da Lei nº 542, de 26 de outubro de 2005 e demais disposições em contrário

Chapadão do Sul MS, 04 de Março de 2008.


JOELITO KRUG
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 658,
 DE 04 DE MARÇO DE 2008**

“Altera a Lei nº 511, de 22 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
 Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 32 da Lei nº 511, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A diretoria será composta por um colegiado de 3 (três) diretores na forma abaixo, devendo ser composta de servidores efetivos e estáveis:

.....
II de indicação dos servidores entre os efetivos e os estáveis do quadro de servidores do município, através de eleição geral, entre todos os segurados, na forma dos parágrafos 1º e 2º seguintes:

§ 1º A composição da diretoria exceto o diretor presidente, será feita pelo Conselho curador, obedecendo a forma abaixo, dentre os servidores efetivos do município de Chapadão do Sul, que contém com pelo menos 5 (cinco) anos de

efetivo exercício, que atendam os requisitos básicos de conhecimentos, previstos no § 3º, que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A escolha dos membros previstos nos incisos II, alíneas a e b, será efetuada pelos segurados, através de eleição coordenada pelo Conselho Curador, com participação dos sindicatos ou entidades que representam os servidores.

§ 3º Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão possuir os seguintes conhecimentos básicos, como requisitos para participação do pleito:

I para o Diretor Financeiro, conhecimentos em contabilidade e finanças, operações bancárias e investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

II para o Diretor secretário e de Benefícios, conhecimentos básicos da legislação de pessoal do município de Chapadão do Sul, e legislação previdenciária, no tocante aos requisitos para benefícios previdenciários, bem como, conhecimentos básicos de redação oficial, e procedimentos administrativos.

III Para ambos os cargos, conhecimentos básicos de informática.

§ 4º A aferição dos conhecimentos básicos dos candidatos, que faz parte do processo de escolha, será feita mediante aplicação de avaliação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para o pleito, devendo o resultado final da avaliação e a homologação das candidaturas serem publicados com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da eleição.

§ 5º O Conselho Curador convocará os segurados com a finalidade específica da eleição dos membros da diretoria

e elaborará o regulamento eleitoral, atendendo aos princípios que regem a administração pública e as disposições desta lei, adotando todas as providências para a realização do pleito, que será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da convocação.

§ 6º Os interessados em concorrer aos cargos da diretoria, deverão se inscrever junto ao IMPCS, cujos locais de inscrição e demais dados farão parte da convocação para o pleito.

§ 7º O processo de composição da diretoria será feito em eleição una, da qual participarão os candidatos habilitados, na etapa de conhecimentos conforme §§ 3º e 4º, deste artigo, com voto ao candidato, da qual será lavrada ata circunstanciada que poderá ser examinada por qualquer servidor do município de Chapadão do Sul.

§ 8º A convocação para a realização do processo eleitoral será de competência do Conselho Curador, em cujo ato será nomeada a Comissão Eleitoral, que além de todos os membros do Conselho Curador, será integrada também por um representante da administração e um representante de cada entidade que represente os servidores segurados.

§ 9º A comissão eleitoral será responsável, pelo recebimento dos requerimentos de candidatura, aplicação da avaliação previa prevista no § 4º; homologação das candidaturas; o pleito; apuração e proclamação dos resultados.

§ 10. A relação dos candidatos eleitos será encaminhada ao Chefe do Executivo, que promoverá a competente nomeação e dará posse aos mesmos.

§ 11. A administração dos recursos financeiros do IMPCS ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a

fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, e em conjunto com o Diretor Presidente, devendo, todos os atos serem firmados conjuntamente.

§ 12. A representação do IMPCS, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Secretário, ou quem forem seus substitutos na forma do regimento interno.

§ 13. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, acima de 30 (trinta) dias, pelo Diretor Secretário.

§ 14. O Diretor Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Secretário e de Benefícios e este pelo Diretor Financeiro.

§ 15. As substituições de que tratam os parágrafos anteriores, terão prazo limite de 90 (noventa) dias, findo este prazo, um novo Diretor deverá ser nomeado.”

Art. 2º O Artigo 33 da Lei nº 511, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

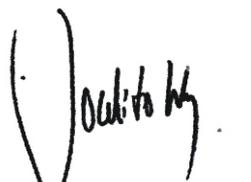
“Art. 33. O Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, com indicação na forma abaixo, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros ser funcionários municipais efetivos estáveis.

.....

IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo segmento, ou por entidade que os representem.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Chapadão do Sul MS, 04 de março de 2008.



JOELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 659, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

“Altera os limites da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Sucuriú e Rio Aporé criado pelo Decreto nº. 1.250, de 23 de Maio de 2005, exclui áreas elencadas que especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam excluídas dos limites da Área de Proteção Ambiental da bacia do Rio Sucuriú e Rio Aporé no Município de Chapadão do Sul, criado pelo Decreto nº. 1.250, de 23 de Maio de 2005, as áreas assim declaradas:

I ÁREA de 2682.1958 ha, com a seguinte descrição: “Inicia-se no marco denominado 'AJP-M-0101', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=336201.790 m e N=7927196.216 m, cravado na divisa com a Área Remanescente da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8 e na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí cruza a Estrada Municipal com o azimute de 177°16'40" em 20.23 m até encontrar o marco 'AJP-M-1415' (E = 3 3 6 2 0 2 . 7 5 1 m e N=7927176.004 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano e na

margem esquerda de outra Estrada Municipal, também no sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue margeando a Estrada Municipal com o azimute de 177°16'40" em 3918.02 m até encontrar o marco 'AJP-M-0102' (E = 3 3 6 3 8 8 . 8 4 0 m e N=7923262.406 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue margeando a Estrada Municipal com o azimute de 91°38'38" em 9.62 m até encontrar o marco 'AJP-M-0103' (E=336398.461 m e N=7923262.130 m), cravado na divisa com a Fazenda Confiança, código do INCRA 909.050.000.396-2; daí segue confrontando com a Fazenda Confiança com os respectivos azimutes e distâncias: 177°28'29" em 794.05 m até encontrar o marco 'AJP-M-0104' (E = 3 3 6 4 3 3 . 4 4 8 m e N=7922468.852 m); 177°40'45" em 70.38 m até o marco 'AJP-V-0026' (E = 3 3 6 4 3 6 . 2 9 8 m e N=7922398.533 m), localizado na margem esquerda do Córrego Pasto Ruim; daí segue margeando à montante do Córrego Pasto Ruim com os respectivos azimutes e distâncias: 320°36'10" em 2.56 m até o ponto 'AJP-P-5567' (E = 3 3 6 4 3 4 . 6 7 2 m e N=7922400.513 m); 310°36'51" em 28.76 m até o ponto 'AJP-P-5568' (E = 3 3 6 4 1 2 . 8 4 2 m e N=7922419.233 m); 10°47'42" em 5.24 m até o ponto 'AJP-P-5569' (E = 3 3 6 4 1 3 . 8 2 3 m e N=7922424.378 m); 313°43'20" em 27.65 m até o ponto 'AJP-P-5570' (E = 3 3 6 3 9 3 . 8 3 8 m e N=7922443.491 m); 277°36'39" em 12.56 m até o ponto 'AJP-P-5571' (E = 3 3 6 3 8 1 . 3 8 5 m e N=7922445.155 m); 213°03'03" em 15.96 m até o ponto 'AJP-P-5572' (E = 3 3 6 3 7 2 . 6 8 1 m e N=7922431.778 m); 236°35'24" em 33.80 m até o ponto 'AJP-P-5573' (E = 3 3 6 3 4 4 . 4 6 5 m e N=7922413.166 m); 265°55'03" em 17.53 m até o ponto 'AJP-P-5574' (E = 3 3 6 3 2 6 . 9 8 0 m e N=7922411.918 m); 296°18'00" em 33.74 m até o ponto 'AJP-P-5575' (E = 3 3 6 2 9 6 . 7 3 3 m e N=7922426.867 m); 296°12'43" em

69.68 m até o ponto 'AJP-P-5576' (E = 336234.219 m e N=7922457.644 m), localizado na nascente do Córrego Pasto Ruim e na divisa com a Fazenda Água Vermelha, códigos do INCRA 909.025.007.021-9 e 909.025.016.810-3; daí segue confrontando com a Fazenda Água Vermelha com os respectivos azimutes e distâncias: 289°15'51" em 9.29 m até encontrar o marco 'AJP-M-0106' (E=336225.452 m e N=7922460.708 m); 297°57'56" em 36.48 m até encontrar o marco 'AJP-M-0107' (E=336193.229 m e N=7922477.817 m); 329°48'08" em 50.00 m até encontrar o marco 'AJP-M-0108' (E=336168.080 m e N=7922521.029 m); 346°17'19" em 14.16 m até encontrar o marco 'AJP-M-0109' (E=336164.723 m e N=7922534.790 m); 294°18'54" em 113.95 m até encontrar o marco 'AJP-M-0110' (E=336060.881 m e N=7922581.709 m); 287°38'55" em 112.48 m até encontrar o marco 'AJP-M-0111' (E=335953.698 m e N=7922615.810 m); 257°14'01" em 62.91 m até encontrar o marco 'AJP-M-0112' (E=335892.347 m e N=7922601.909 m); 281°14'57" em 230.35 m até encontrar o marco 'AJP-M-0113' (E=335666.424 m e N=7922646.844 m); 278°28'04" em 172.95 m até encontrar o marco 'AJP-M-0114' (E=335495.361 m e N=7922672.312 m); 311°27'56" em 88.48 m até encontrar o marco 'AJP-M-0115' (E=335429.062 m e N=7922730.898 m); 278°37'19" em 602.21 m até encontrar o marco 'AJP-M-0116' (E=334833.657 m e N=7922821.177 m); 264°36'45" em 225.73 m até encontrar o marco 'AJP-M-0117' (E=334608.923 m e N=7922799.983 m); 234°43'01" em 10.45 m até encontrar o marco 'AJP-M-0118' (E=334600.392 m e N=7922793.946 m); 285°31'29" em 3.52 m até encontrar o marco 'AJP-M-0119' (E=334597.002 m e N=7922794.888 m), cravado na divisa com a Fazenda São José, código do INCRA 909.025.016.845-6; daí segue confrontando com a Fazenda São José com o azimute de 283°33'11" em 659.38 m até encontrar o marco 'AJP-M-0120' (E = 333955.988 m e N=7922949.410 m), cravado na

divisa com uma Gleba de Terras da Fazenda Passo Fundo, código do INCRA 909.050.000.035-1; daí segue confrontando com a Gleba de Terras da Fazenda Passo Fundo com os respectivos azimutes e distâncias: 24°08'01" em 33.37 m até encontrar o marco 'AJP-M-0121' (E=333969.632 m e N=7922979.864 m); 292°55'21" em 1160.95 m até encontrar o marco 'AJP-M-0122' (E = 332900.362 m e N=7923432.037 m), cravado na divisa com a Fazenda Aparecida, código do INCRA 909.025.017.507-0; daí segue confrontando com a Fazenda Aparecida com os respectivos azimutes e distâncias: 294°47'28" em 189.96 m até encontrar o marco 'AJP-M-0123' (E = 332727.905 m e N=7923511.691 m); 291°25'52" em 80.38 m até encontrar o marco 'AJP-M-0124' (E=332653.078 m e N=7923541.062 m); 298°46'06" em 58.41 m até encontrar o marco 'AJP-M-0412' (E=332601.876 m e N=7923569.173 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí cruza a Estrada Municipal com o azimute de 296°52'40" em 44.78 m até encontrar o marco 'AJP-M-0125' (E = 332561.930 m e N=7923589.420 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue margeando a Estrada Municipal com os respectivos azimutes e distâncias: 281°00'46" em 501.57 m até encontrar o marco 'AJP-M-0126' (E=332069.600 m e N=7923685.233 m); 280°59'26" em 452.85 m até encontrar o marco 'AJP-M-0127' (E = 331625.059 m e N=7923771.566 m); 279°19'01" em 102.88 m até encontrar o marco 'AJP-M-0128' (E = 331523.533 m e N=7923788.223 m); 267°18'16" em 51.06 m até encontrar o marco 'AJP-M-0129' (E=331472.526 m e N=7923785.821 m); 258°19'17" em 199.36 m até encontrar o marco 'AJP-M-0130' (E = 331277.291 m e

N=7923745.466 m); 260°07'12" em 697.89 m até encontrar o marco 'AJP-M-0131' (E=330589.756 m e N=7923625.720 m); 258°52'03" em 144.12 m até encontrar o marco 'AJP-M-0132' (E=330448.352 m e N=7923597.894 m); 247°49'55" em 39.73 m até encontrar o marco 'AJP-M-0133' (E=330411.562 m e N=7923582.904 m); 240°17'19" em 618.59 m até encontrar o marco 'AJP-M-0134' (E=329874.297 m e N=7923276.311 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano e na divisa com uma Gleba de Terras da Fazenda Tamanduá, código do INCRA 909.050.000.094-7; daí segue confrontando com a Gleba de Terras da Fazenda Tamanduá com os respectivos azimutes e distâncias: 231°43'57" em 897.63 m até encontrar o marco 'AJP-M-0135' (E = 329169.544 m e N=7922720.379 m); 244°21'14" em 886.14 m até encontrar o marco 'AJP-M-1429' (E=328370.702 m e N=7922336.848 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue margeando a Estrada Municipal com o azimute de 18°18'07" em 1058.77 m até encontrar o marco 'AJP-M-1422' (E=328703.183 m e N=7923342.060 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano e na divisa com a Área Desmembrada 2 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 2 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 78°15'24" em 420.98 m até encontrar o marco 'AJP-M-1421' (E=329115.352 m e N=7923427.741 m); 78°14'59" em 1848.00 m até encontrar o marco 'AJP-M-1420' (E=330924.622 m e N=7923804.078 m); 357°40'18" em 466.09 m até encontrar o marco 'AJP-M-1419' (E=330905.687 m e N=7924269.788 m); 258°15'05" em 1847.94 m até encontrar o marco 'AJP-M-1418' (E=329096.463 m e N=7923893.511 m); 258°14'40" em 231.19 m até o marco 'AJP-M-1417' (E = 328870.121 m e

N=7923846.409 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí cruza a Estrada Municipal com o azimute de 258°27'03" em 23.21 m até encontrar o marco 'AJP-M-1426' (E = 3 2 8 8 4 7 . 3 8 5 m e N=7923841.763 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue margeando a Estrada Municipal com os respectivos azimutes e distâncias: 258°11'40" em 11.45 m até encontrar o marco 'AJP-M-1425' (E = 3 2 8 8 3 6 . 1 8 0 m e N=7923839.421 m); 198°18'18" em 1601.65 m até encontrar o marco 'AJP-M-1430' (E=328333.142 m e N=7922318.815 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano e na divisa com uma Gleba de Terras da Fazenda Tamanduá, código do INCRA 909.050.000.094-7; daí segue confrontando com a Gleba de Terras da Fazenda Tamanduá com o azimute de 244°21'14" em 568.60 m até encontrar o marco 'AJP-M-0529' (E = 3 2 7 8 2 0 . 5 5 6 m e N=7922072.718 m), cravado na divisa com a Área Desmembrada 3 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 3 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 24°43'03" em 296.68 m até encontrar o marco 'AJP-M-0530' (E=327944.612 m e N=7922342.216 m); 294°44'03" em 679.25 m até encontrar o marco 'AJP-M-0531' (E=327327.681 m e N=7922626.419 m); 23°24'28" em 1604.60 m até encontrar o marco 'AJP-M-0516' (E=327965.146 m e N=7924098.966 m); 293°24'39" em 389.94 m até encontrar o marco 'AJP-M-0517' (E=327607.304 m e N=7924253.899 m), cravado na margem direita da Faixa de Domínio da Rodovia BR-060, sentido Chapadão do Sul Chapadão do Céu; daí segue margeando a Faixa de Domínio da Rodovia BR-060 com o azimute de 23°23'47" em 1372.93 m até encontrar o marco 'AJP-M-1428' (E=328152.481 m e N=7925513.946 m), cravado na

divisa com a Área Remanescente da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Campo Bom com o azimute de 78°11'35" em 1369.50 m até encontrar o marco 'AJP-M-1427' (E = 3 2 9 4 9 3 . 0 0 2 m e N=7925794.164 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue margeando a Estrada Municipal com o azimute de 78°11'45" em 6853.73 m até encontrar o marco 'AJP-M-0101' (E=336201.790 m e N=7927196.216 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2682.1958 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos SAT 91183 (E = 2 3 0 0 4 2 . 8 8 1 e N=8123074.760) e SAT 91184 (E=258342.775 e N=258342.775); e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Considerando que dentro do perímetro da Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom destaca-se a área ocupada pela Estrada Municipal que liga Chapadão do Sul à Fazenda Minuano. Que inicia no marco denominado 'AJP-M-0101', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=336201.790 m e N=7927196.216 m, cravado na divisa com a Área Remanescente da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8 e na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí cruza a Estrada Municipal com o azimute de 177°16'40" em 20.23 m até encontrar o marco 'AJP-M-1415' (E = 3 3 6 2 0 2 . 7 5 1 m e

N=7927176.004 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano e na divisa com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 258°11'44" em 6839.03 m até encontrar o marco 'AJP-M-1416' (E = 3 2 9 5 0 8 . 3 5 4 m e N=7925776.944 m); 198°17'38" em 2033.30 m até encontrar o marco 'AJP-M-1417' (E=328870.121 m e N=7923846.409 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano e na divisa com a Área Desmembrada 2 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí cruza a Estrada Municipal com o azimute de 258°27'03" em 23.21 m até encontrar o marco 'AJP-M-1426' (E = 3 2 8 8 4 7 . 3 8 5 m e N=7923841.763 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano e na divisa com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom com o azimute de 18°17'53" em 2056.38 m até encontrar o marco 'AJP-M-1427' (E = 3 2 9 4 9 3 . 0 0 2 m e N=7925794.164 m), cravado na divisa com a Área Remanescente da Fazenda Campo Bom; daí segue confrontando com a Área Remanescente da Fazenda Campo Bom com o azimute de 78°11'45" em 6853.73 m até encontrar o marco 'AJP-M-0101' (E = 3 3 6 2 0 1 . 7 9 0 m e N=7927196.216 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 17.7860 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos SAT 91183 (E=230042.881 e N=8123074.760) e SAT 91184 (E=258342.775 e N=258342.775); e encontram-se representadas no

Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

II ÁREA de 53.0383 ha, com a seguinte descrição:

"Inicia-se no marco denominado 'AJP-M-0519', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=327164.131 m e N=7924388.023 m, cravado na divisa com a Área Desmembrada 6 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 6 da Fazenda Campo Bom com o azimute de 113°24'15" em 389.99 m até encontrar o marco 'AJP-M-0518' (E = 3 2 7 5 2 2 . 0 3 1 m e N=7924233.115 m), cravado na margem esquerda da Faixa de Domínio da Rodovia BR-060, sentido Chapadão do Sul Chapadão do Céu; daí segue margeando a Faixa de Domínio da Rodovia BR-060 com os respectivos azimutes e distâncias: 203°24'23" em 1272.01 m até encontrar o marco 'AJP-M-0527' (E = 3 2 7 0 1 6 . 7 2 6 m e N=7923065.778 m); 203°11'27" em 92.28 m até encontrar o marco 'AJP-M-0416' (E=326980.387 m e N=7922980.955 m), cravado na divisa com uma Gleba de Terras da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 950.017.570.753-6; daí segue confrontando com a Gleba de Terras da Fazenda Campo Bom com o azimute de 294°40'37" em 308.16 m até encontrar o marco 'AJP-M-0413' (E=326700.374 m e N=7923109.610 m), cravado na divisa com a Área Desmembrada 6 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 6 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 294°38'31" em 82.28 m até encontrar o marco 'AJP-M-0520' (E=326625.587 m e N=7923143.916 m); 23°24'24" em 1355.67 m até encontrar o marco

'AJP-M-0519' (E=327164.131 m e N=7924388.023 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 53.0383 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos m a r c o s S A T 9 1 1 8 3 (E = 2 3 0 0 4 2 . 8 8 1 e N=8123074.760) e SAT 91184 (E=258342.775 e N=258342.775); e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

III ÁREA de 94.2430 ha, com a seguinte descrição:

"Inicia-se no marco denominado 'AJP-M-0523', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=324499.902 m e N=7923925.744 m, cravado na divisa com a Fazenda Gávea, c ó d i g o d o I N C R A 909.025.005.118-4 e na divisa com a Área Desmembrada 6 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 6 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 114°40'58" em 2329.89 m até encontrar o m a r c o ' A J P - M - 0 5 2 2 ' (E = 3 2 6 6 1 6 . 9 1 8 m e N=7922952.793 m); 23°06'53" em 77.32 m até encontrar o marco 'AJP-M-0521' (E=326647.272 m e N=7923023.906 m); 114°27'32" em 15.13 m até o marco 'AJP-M-0414' (E=326661.046 m e N=7923017.640 m), cravado na divisa com uma Gleba de Terras da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 950.017.570.753-6; daí segue confrontando com a Gleba de Terras da Fazenda Campo Bom com o azimute de 114°40'54" em 308.47 m até encontrar o marco 'AJP-M-0415' (E=326941.336 m e N=7922888.830 m), cravado na margem esquerda da Faixa de Domínio da Rodovia BR-060,

sentido Chapadão do Sul Chapadão do Céu; daí segue margeando a Faixa de Domínio da Rodovia BR-060 com o azimute de 202°56'30" em 197.52 m até encontrar o marco 'AJP-M-0139' (E = 3 2 6 8 6 4 . 3 4 4 m e N=7922706.933 m), cravado na divisa com uma Gleba de Terras do Lote Gávea, código do INCRA 909.050.000.345-8; daí segue confrontando com a Gleba de Terras do Lote Gávea com os respectivos azimutes e distâncias: 294°47'16" em 316.33 m até encontrar o marco 'AJP-M-0140' (E=326577.158 m e N=7922839.558 m); 203°34'34" em 270.39 m até encontrar o marco 'AJP-M-0141' (E=326469.013 m e N=7922591.742 m), cravado na margem direita da Faixa de Domínio da Rodovia MS-306 sentido Chapadão do Sul Costa Rica; daí segue margeando a Faixa de Domínio da Rodovia MS-306 com o azimute de 294°47'44" em 2175.02 m até encontrar o marco 'AJP-M-0142' (E=324494.508 m e N=7923503.906 m), cravado na divisa com uma Gleba de Terras do Lote Gávea, código do INCRA 909.050.000.345-8; daí segue confrontando com a Gleba de Terras do Lote Gávea com os respectivos azimutes e distâncias: 7°23'56" em 99.98 m até encontrar o marco 'AJP-M-0143' (E=324507.383 m e N=7923603.053 m); 294°53'01" em 50.11 m até encontrar o marco 'AJP-M-0144' (E=324461.929 m e N=7923624.136 m); 7°10'33" em 303.99 m até encontrar o marco 'AJP-M-0523' (E=324499.902 m e N=7923925.744 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 94.2430 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos SAT 91183 (E=230042.881 e N=8123074.760) e SAT 91184 (E=258342.775 e N=258342.775); e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

IV ÁREA de 103.4217 ha, com a seguinte descrição:

"Inicia-se no marco denominado 'AJP-M-0517', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=327607.304 m e N=7924253.899 m, cravado na margem direita da Faixa de Domínio da Rodovia BR-060, sentido Chapadão do Sul Chapadão do Céu e na divisa com a Área Desmembrada 2 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 2 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 113°24'39" em 389.94 m até encontrar o marco 'AJP-M-0516' (E=327965.146 m e N=7924098.966 m); 203°24'28" em 1604.60 m até encontrar o marco 'AJP-M-0531' (E=327327.681 m e N=7922626.419 m); 114°44'03" em 679.25 m até encontrar o marco 'AJP-M-0530' (E=327944.612 m e N=7922342.216 m); 204°43'03" em 296.68 m até encontrar o marco 'AJP-M-0529' (E=327820.556 m e N=7922072.718 m), cravado na divisa com uma Gleba de Terras da Fazenda Tamanduá, código do INCRA 909.050.000.094-7; daí segue confrontando com a Gleba de Terras da Fazenda Tamanduá com o azimute de 244°21'13" em 121.14 m até encontrar o marco 'AJP-M-0136' (E=327711.347 m e N=7922020.285 m), cravado na margem direita da Faixa de Domínio da Rodovia MS-306, sentido Chapadão do Sul Costa Rica; daí segue margeando a Faixa de Domínio da Rodovia MS-306 com o azimute de 294°43'41" em 954.61 m até encontrar o marco 'AJP-M-0137' (E=326844.270 m e N=7922419.613 m), cravado na margem direita da Faixa de Domínio da Rodovia BR-060, sentido Chapadão do Sul Chapadão do Céu; daí segue margeando a Faixa de Domínio da Rodovia BR-060 com os respectivos azimutes e distâncias: 338°37'27" em 33.65 m até encontrar o marco 'AJP-M-0524' (E=326832.004 m e N=7922450.952 m); 22°54'43" em

530.46 m até encontrar o marco 'AJP-M-0525' (E=327038.520 m e N=7922939.559 m); 23°07'33" em 107.18 m até encontrar o marco 'AJP-M-0526' (E=327080.615 m e N=7923038.127 m); 23°25'22" em 1324.95 m até encontrar o marco 'AJP-M-0517' (E=327607.304 m e N=7924253.899 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 103.4217 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos SAT 91183 (E=230042.881 e N=8123074.760) e SAT 91184 (E=258342.775 e N=258342.775); e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGR**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

V-ÁREA de 6217.7534 ha, com a seguinte descrição:

"Inicia-se no marco denominado 'AJP-M-0097', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=336198.407 m e N=7936112.323 m, cravado na divisa com uma Gleba de Terras da Fazenda Confiança, código do INCRA 909.025.014.915-0; daí segue confrontando com a Gleba de Terras da Fazenda Confiança com os respectivos azimutes e distâncias: 156°29'10" em 45.09 m até encontrar o marco 'AJP-M-0403' (E=336216.398 m e N=7936070.975 m); 156°20'25" em 943.46 m até encontrar o marco 'AJP-M-0098' (E=336595.014 m e N=7935206.813 m); 98°00'16" em 427.87 m até encontrar o marco 'AJP-M-0099' (E=337018.713 m e N=7935147.233 m), cravado na divisa com a Fazenda Confiança, código do INCRA 909.025.014.915-0; daí segue confrontando com a Fazenda Confiança com o azimute de 177°12'57" em 7710.39 m encontrar até o marco 'AJP-M-

0100' (E=337393.246 m e N=7927445.948 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue margeando a Estrada Municipal com os respectivos azimutes e distâncias: 258°09'43" em 1217.35 m até encontrar o marco 'AJP-M-0101' (E=336201.790 m e N=7927196.216 m); 258°11'45" em 6853.73 m até encontrar o marco 'AJP-M-1427' (E=329493.002 m e N=7925794.164 m), cravado na divisa com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom com o azimute de 258°11'35" em 1369.50 m até encontrar o marco 'AJP-M-1428' (E=328152.481 m e N=7925514.946 m), cravado na margem direita da Faixa de Domínio da Rodovia BR-060, sentido Chapadão do Sul Chapadão do Céu; daí segue margeando a Faixa de Domínio da Rodovia BR-060 com os respectivos azimutes e distâncias: 23°23'47" em 2080.74 m até o ponto 'AJP-P-5637' (E=328978.720 m e N=7927423.604 m); 22°42'41" em 21.44 m até o ponto 'AJP-P-5636' (E=328986.998 m e N=7927443.381 m); 18°00'41" em 19.27 m até o ponto 'AJP-P-5635' (E=328992.958 m e N=7927461.711 m); 23°20'46" em 18.99 m até o ponto 'AJP-P-5634' (E=329000.482 m e N=7927479.145 m); 19°00'50" em 25.27 m até o ponto 'AJP-P-5633' (E=329008.716 m e N=7927503.038 m); 17°57'47" em 19.51 m até o ponto 'AJP-P-5632' (E=329014.733 m e N=7927521.597 m); 18°06'25" em 18.68 m até o ponto 'AJP-P-5631' (E=329020.538 m e N=7927539.350 m); 17°37'11" em 19.93 m até o ponto 'AJP-P-5630' (E=329026.572 m e N=7927558.349 m); 15°49'02" em 20.49 m até o ponto 'AJP-P-5629' (E=329032.156 m e N=7927578.060 m); 13°11'11" em 19.54 m até o ponto 'AJP-P-5628' (E=329036.613 m e N=7927597.083 m); 12°20'40" em

19.73 m até o ponto 'AJP-P-5627' (E = 3 2 9 0 4 0 . 8 3 0 m e N=7927616.352 m); 11°24'27" em 17.29 m até o ponto 'AJP-P-5626' (E = 3 2 9 0 4 4 . 2 5 0 m e N=7927633.302 m); 11°45'12" em 20.34 m até o ponto 'AJP-P-5625' (E = 3 2 9 0 4 8 . 3 9 4 m e N=7927653.219 m); 9°56'04" em 20.03 m até o ponto 'AJP-P-5624' (E = 3 2 9 0 5 1 . 8 4 9 m e N=7927672.945 m); 10°49'02" em 21.53 m até o ponto 'AJP-P-5623' (E = 3 2 9 0 5 5 . 8 9 0 m e N=7927694.094 m); 9°20'53" em 21.34 m até o ponto 'AJP-P-5622' (E = 3 2 9 0 5 9 . 3 5 7 m e N=7927715.155 m); 7°50'30" em 22.26 m até o ponto 'AJP-P-5621' (E = 3 2 9 0 6 2 . 3 9 4 m e N=7927737.206 m); 8°30'18" em 20.95 m até o ponto 'AJP-P-5620' (E = 3 2 9 0 6 5 . 4 9 2 m e N=7927757.923 m); 5°11'30" em 21.77 m até o ponto 'AJP-P-5619' (E = 3 2 9 0 6 7 . 4 6 2 m e N=7927779.605 m); 4°09'34" em 20.38 m até o ponto 'AJP-P-5618' (E = 3 2 9 0 6 8 . 9 4 0 m e N=7927799.928 m); 4°54'00" em 22.23 m até o ponto 'AJP-P-5617' (E = 3 2 9 0 7 0 . 8 3 9 m e N=7927822.079 m); 1°43'11" em 23.49 m até o ponto 'AJP-P-5616' (E = 3 2 9 0 7 1 . 5 4 4 m e N=7927845.559 m); 1°27'43" em 23.01 m até o ponto 'AJP-P-5615' (E = 3 2 9 0 7 2 . 1 3 1 m e N=7927868.560 m); 0°25'34" em 7.93 m até o ponto 'AJP-P-5614' (E = 3 2 9 0 7 2 . 1 9 0 m e N=7927876.493 m); 0°15'27" em 4577.09 m até o ponto 'AJP-P-5613' (E = 3 2 9 0 9 2 . 7 6 4 m e N=7932453.540 m); 358°38'58" em 20.45 m até o ponto 'AJP-P-5612' (E = 3 2 9 0 9 2 . 2 8 2 m e N=7932473.986 m); 358°52'25" em 16.79 m até o ponto 'AJP-P-5611' (E = 3 2 9 0 9 1 . 9 5 2 m e N=7932490.769 m); 357°21'10" em 14.42 m até o ponto 'AJP-P-5610' (E = 3 2 9 0 9 1 . 2 8 6 m e N=7932505.174 m); 358°00'52" em 18.85 m até o ponto 'AJP-P-5609' (E = 3 2 9 0 9 0 . 6 3 3 m e N=7932524.009 m); 355°49'03" em 16.26 m até o ponto 'AJP-P-5608' (E = 3 2 9 0 8 9 . 4 4 7 m e N=7932540.227 m); 355°50'30" em 81.88 m até o marco 'AJP-M-0701'

(E = 3 2 9 0 8 3 . 5 1 0 m e N=7932621.888 m); 355°50'32" em 274.41 m até o marco 'AJP-V-0029' (E=329063.615 m e N=7932895.572 m), localizado na margem direita do Rio Aporé; daí segue margeando à jusante do Rio Aporé com os respectivos azimutes e distâncias: 123°19'26" em 13.05 m até o ponto 'AJP-P-5152' (E=329074.522 m e N=7932888.401 m); 62°21'37" em 21.70 m até o ponto 'AJP-P-5153' (E = 3 2 9 0 9 3 . 7 4 4 m e N=7932898.467 m); 48°04'50" em 18.87 m até o ponto 'AJP-P-5154' (E = 3 2 9 1 0 7 . 7 8 4 m e N=7932911.073 m); 138°17'43" em 9.63 m até o ponto 'AJP-P-5155' (E=329114.192 m e N=7932903.882 m); 169°27'52" em 15.99 m até o ponto 'AJP-P-5156' (E=329117.116 m e N=7932888.160 m); 143°09'29" em 10.22 m até o ponto 'AJP-P-5157' (E=329123.244 m e N=7932879.981 m); 112°20'46" em 7.87 m até o ponto 'AJP-P-5158' (E=329130.525 m e N=7932876.988 m); 109°56'40" em 51.95 m até o ponto 'AJP-P-5159' (E=329179.363 m e N=7932859.266 m); 134°10'26" em 18.64 m até o ponto 'AJP-P-5160' (E=329192.729 m e N=7932846.280 m); 130°46'16" em 10.68 m até o ponto 'AJP-P-5161' (E=329200.819 m e N=7932839.304 m); 125°35'24" em 10.21 m até o ponto 'AJP-P-5162' (E=329209.119 m e N=7932833.364 m); 81°22'39" em 6.48 m até o ponto 'AJP-P-5163' (E = 3 2 9 2 1 5 . 5 2 9 m e N=7932834.336 m); 62°19'07" em 17.33 m até o ponto 'AJP-P-5164' (E = 3 2 9 2 3 0 . 8 7 8 m e N=7932842.388 m); 99°52'58" em 10.08 m até o ponto 'AJP-P-5165' (E = 3 2 9 2 4 0 . 8 0 8 m e N=7932840.658 m); 148°04'38" em 4.85 m até o ponto 'AJP-P-5166' (E=329243.371 m e N=7932836.544 m); 115°09'22" em 14.90 m até o ponto 'AJP-P-5167' (E=329256.854 m e N=7932830.212 m); 153°57'09" em 7.67 m até o ponto 'AJP-P-5168' (E=329260.224 m e N=7932823.317 m); 103°31'14" em 11.16 m até o ponto 'AJP-P-

5169' (E=329271.070 m e N=7932820.709 m); 47°50'30" em 9.90 m até o ponto 'AJP-P-5170' (E = 3 2 9 2 7 8 . 4 0 8 m e N=7932827.353 m); 3°51'09" em 4.96 m até o ponto 'AJP-P-5171' (E = 3 2 9 2 7 8 . 7 4 1 m e N=7932832.298 m); 323°00'55" em 8.48 m até o ponto 'AJP-P-5172' (E = 3 2 9 2 7 3 . 6 4 0 m e N=7932839.071 m); 47°27'53" em 6.41 m até o ponto 'AJP-P-5173' (E = 3 2 9 2 7 8 . 3 6 5 m e N=7932843.406 m); 335°35'35" em 4.24 m até o ponto 'AJP-P-5174' (E = 3 2 9 2 7 6 . 6 1 3 m e N=7932847.267 m); 48°52'00" em 16.83 m até o ponto 'AJP-P-5175' (E = 3 2 9 2 8 9 . 2 8 9 m e N=7932858.338 m); 62°38'08" em 5.26 m até o ponto 'AJP-P-5176' (E = 3 2 9 2 9 3 . 9 5 7 m e N=7932860.754 m); 78°19'27" em 5.81 m até o ponto 'AJP-P-5177' (E = 3 2 9 2 9 9 . 6 4 3 m e N=7932861.929 m); 104°39'39" em 13.68 m até o ponto 'AJP-P-5178' (E = 3 2 9 3 1 2 . 8 8 0 m e N=7932858.466 m); 85°34'20" em 8.47 m até o ponto 'AJP-P-5179' (E = 3 2 9 3 2 1 . 3 2 6 m e N=7932859.120 m); 76°39'15" em 3.86 m até o ponto 'AJP-P-5180' (E = 3 2 9 3 2 5 . 0 8 6 m e N=7932860.012 m); 52°50'13" em 7.58 m até o ponto 'AJP-P-5181' (E = 3 2 9 3 3 1 . 1 2 8 m e N=7932864.592 m); 47°59'07" em 8.55 m até o ponto 'AJP-P-5182' (E = 3 2 9 3 3 7 . 4 8 3 m e N=7932870.317 m); 90°19'37" em 5.43 m até o ponto 'AJP-P-5183' (E = 3 2 9 3 4 2 . 9 1 7 m e N=7932870.286 m); 81°06'27" em 9.17 m até o ponto 'AJP-P-5184' (E = 3 2 9 3 5 1 . 9 8 0 m e N=7932871.704 m); 108°07'17" em 10.06 m até o ponto 'AJP-P-5185' (E = 3 2 9 3 6 1 . 5 3 8 m e N=7932868.576 m); 125°38'31" em 14.64 m até o ponto 'AJP-P-5186' (E = 3 2 9 3 7 3 . 4 3 7 m e N=7932860.044 m); 149°00'48" em 2.99 m até o ponto 'AJP-P-5187' (E = 3 2 9 3 7 4 . 9 7 8 m e N=7932857.478 m); 136°51'26" em 11.50 m até o ponto 'AJP-P-5188' (E = 3 2 9 3 8 2 . 8 4 1 m e N=7932849.088 m); 117°07'01" em 11.28 m até o ponto 'AJP-P-5189' (E = 3 2 9 3 9 2 . 8 8 2 m e

N=7932843.946 m); 92°02'42" em 10.90 m até o ponto 'AJP-P-5190' (E = 3 2 9 4 0 3 . 7 7 6 m e N=7932843.557 m); 77°41'58" em 13.24 m até o ponto 'AJP-P-5191' (E = 3 2 9 4 1 6 . 7 0 9 m e N=7932846.377 m); 87°06'11" em 33.68 m até o ponto 'AJP-P-5192' (E = 3 2 9 4 5 0 . 3 4 3 m e N=7932848.079 m); 157°59'12" em 28.58 m até o ponto 'AJP-P-5193' (E = 3 2 9 4 6 1 . 0 5 6 m e N=7932821.581 m); 128°49'10" em 37.30 m até o ponto 'AJP-P-5194' (E = 3 2 9 4 9 0 . 1 1 7 m e N=7932798.199 m); 60°56'47" em 12.11 m até o ponto 'AJP-P-5195' (E = 3 2 9 5 0 0 . 7 0 5 m e N=7932804.081 m); 90°16'27" em 15.26 m até o ponto 'AJP-P-5196' (E = 3 2 9 5 1 5 . 9 6 1 m e N=7932804.008 m); 58°16'28" em 11.46 m até o ponto 'AJP-P-5197' (E = 3 2 9 5 2 5 . 7 0 5 m e N=7932810.032 m); 4°04'10" em 13.91 m até o ponto 'AJP-P-5198' (E = 3 2 9 5 2 6 . 6 9 2 m e N=7932823.905 m); 12°15'56" em 6.35 m até o ponto 'AJP-P-5199' (E = 3 2 9 5 2 8 . 0 4 1 m e N=7932830.110 m); 68°54'38" em 30.20 m até o ponto 'AJP-P-5200' (E = 3 2 9 5 5 6 . 2 1 9 m e N=7932840.977 m); 29°22'26" em 12.45 m até o ponto 'AJP-P-5201' (E = 3 2 9 5 6 2 . 3 2 5 m e N=7932851.825 m); 58°57'29" em 20.22 m até o ponto 'AJP-P-5202' (E = 3 2 9 5 7 9 . 6 5 3 m e N=7932862.254 m); 91°35'07" em 9.36 m até o ponto 'AJP-P-5203' (E = 3 2 9 5 8 9 . 0 1 1 m e N=7932861.995 m); 97°12'28" em 13.72 m até o ponto 'AJP-P-5204' (E = 3 2 9 6 0 2 . 6 2 7 m e N=7932860.273 m); 163°48'32" em 6.99 m até o ponto 'AJP-P-5205' (E = 3 2 9 6 0 4 . 5 7 5 m e N=7932853.564 m); 160°28'20" em 11.14 m até o ponto 'AJP-P-5206' (E = 3 2 9 6 0 8 . 2 9 9 m e N=7932843.064 m); 210°28'11" em 10.78 m até o ponto 'AJP-P-5207' (E = 3 2 9 6 0 2 . 8 3 4 m e N=7932833.775 m); 200°56'25" em 13.93 m até o ponto 'AJP-P-5208' (E = 3 2 9 5 9 7 . 8 5 7 m e N=7932820.769 m); 175°14'32" em 11.57 m até o ponto 'AJP-P-5209' (E = 3 2 9 5 9 8 . 8 1 7 m e N=7932809.235 m); 151°57'55" em

10.44 m até o ponto 'AJP-P-5210' (E = 3 2 9 6 0 3 . 7 2 6 m e N=7932800.016 m); 64°03'39" em 8.52 m até o ponto 'AJP-P-5211' (E = 3 2 9 6 1 1 . 3 8 4 m e N=7932803.741 m); 135°21'11" em 10.10 m até o ponto 'AJP-P-5212' (E = 3 2 9 6 1 8 . 4 8 2 m e N=7932796.555 m); 147°15'18" em 12.01 m até o ponto 'AJP-P-5213' (E = 3 2 9 6 2 4 . 9 7 6 m e N=7932786.457 m); 106°59'43" em 8.55 m até o ponto 'AJP-P-5214' (E = 3 2 9 6 3 3 . 1 4 9 m e N=7932783.959 m); 70°09'40" em 8.29 m até o ponto 'AJP-P-5215' (E = 3 2 9 6 4 0 . 9 4 3 m e N=7932786.771 m); 29°09'44" em 9.41 m até o ponto 'AJP-P-5216' (E = 3 2 9 6 4 5 . 5 2 6 m e N=7932794.984 m); 13°37'17" em 9.48 m até o ponto 'AJP-P-5217' (E = 3 2 9 6 4 7 . 7 5 9 m e N=7932804.199 m); 55°05'02" em 7.92 m até o ponto 'AJP-P-5218' (E = 3 2 9 6 5 4 . 2 5 3 m e N=7932808.732 m); 55°17'33" em 22.98 m até o ponto 'AJP-P-5219' (E = 3 2 9 6 7 3 . 1 4 2 m e N=7932821.815 m); 36°24'17" em 15.44 m até o ponto 'AJP-P-5220' (E = 3 2 9 6 8 2 . 3 0 7 m e N=7932834.244 m); 37°25'28" em 11.45 m até o ponto 'AJP-P-5221' (E = 3 2 9 6 8 9 . 2 6 3 m e N=7932843.334 m); 111°33'29" em 15.25 m até o ponto 'AJP-P-5222' (E = 3 2 9 7 0 3 . 4 5 0 m e N=7932837.729 m); 100°56'27" em 10.41 m até o ponto 'AJP-P-5223' (E = 3 2 9 7 1 3 . 6 7 2 m e N=7932835.753 m); 101°33'24" em 6.38 m até o ponto 'AJP-P-5224' (E = 3 2 9 7 1 9 . 9 2 2 m e N=7932834.475 m); 122°47'00" em 22.35 m até o ponto 'AJP-P-5225' (E = 3 2 9 7 3 8 . 7 0 8 m e N=7932822.376 m); 124°31'00" em 28.57 m até o ponto 'AJP-P-5226' (E = 3 2 9 7 6 2 . 2 4 7 m e N=7932806.188 m); 102°51'59" em 18.00 m até o ponto 'AJP-P-5227' (E = 3 2 9 7 7 9 . 7 9 4 m e N=7932802.180 m); 78°37'44" em 24.42 m até o ponto 'AJP-P-5228' (E = 3 2 9 8 0 3 . 7 3 6 m e N=7932806.995 m); 101°10'50" em 12.75 m até o ponto 'AJP-P-5229' (E = 3 2 9 8 1 6 . 2 4 8 m e N=7932804.522 m); 101°39'44" em 15.34 m até o ponto 'AJP-P-

5230' (E = 3 2 9 8 3 1 . 2 7 2 m e N=7932801.421 m); 147°14'46" em 49.46 m até o ponto 'AJP-P-5231' (E = 3 2 9 8 5 8 . 0 2 9 m e N=7932759.829 m); 83°14'30" em 16.03 m até o ponto 'AJP-P-5232' (E = 3 2 9 8 7 3 . 9 4 4 m e N=7932761.715 m); 63°14'20" em 7.84 m até o ponto 'AJP-P-5233' (E = 3 2 9 8 8 0 . 9 4 6 m e N=7932765.246 m); 19°53'24" em 17.80 m até o ponto 'AJP-P-5234' (E = 3 2 9 8 8 7 . 0 0 1 m e N=7932781.982 m); 32°14'17" em 9.35 m até o ponto 'AJP-P-5235' (E = 3 2 9 8 9 1 . 9 8 7 m e N=7932789.888 m); 95°29'52" em 20.14 m até o ponto 'AJP-P-5236' (E = 3 2 9 9 1 2 . 0 3 9 m e N=7932787.958 m); 58°48'01" em 10.24 m até o ponto 'AJP-P-5237' (E = 3 2 9 9 2 0 . 7 9 7 m e N=7932793.262 m); 60°34'02" em 17.07 m até o ponto 'AJP-P-5238' (E = 3 2 9 9 3 5 . 6 6 7 m e N=7932801.652 m); 109°01'14" em 15.69 m até o ponto 'AJP-P-5239' (E = 3 2 9 9 5 0 . 4 9 9 m e N=7932796.539 m); 53°33'09" em 30.58 m até o ponto 'AJP-P-5240' (E = 3 2 9 9 7 5 . 1 0 0 m e N=7932814.708 m); 63°27'28" em 24.73 m até o ponto 'AJP-P-5241' (E = 3 2 9 9 9 7 . 2 2 6 m e N=7932825.760 m); 137°58'03" em 40.28 m até o ponto 'AJP-P-5242' (E = 3 3 0 0 2 4 . 1 9 6 m e N=7932795.841 m); 64°43'16" em 24.79 m até o ponto 'AJP-P-5243' (E = 3 3 0 0 4 6 . 6 0 8 m e N=7932806.425 m); 67°49'16" em 6.94 m até o ponto 'AJP-P-5244' (E = 3 3 0 0 5 3 . 0 3 0 m e N=7932809.043 m); 41°12'41" em 14.04 m até o ponto 'AJP-P-5245' (E = 3 3 0 0 6 2 . 2 8 0 m e N=7932819.605 m); 327°23'58" em 14.10 m até o ponto 'AJP-P-5246' (E = 3 3 0 0 5 4 . 6 8 1 m e N=7932831.487 m); 347°15'07" em 11.20 m até o ponto 'AJP-P-5247' (E = 3 3 0 0 5 2 . 2 1 0 m e N=7932842.409 m); 332°58'42" em 5.56 m até o ponto 'AJP-P-5248' (E = 3 3 0 0 4 9 . 6 8 6 m e N=7932847.358 m); 49°03'44" em 9.62 m até o ponto 'AJP-P-5249' (E = 3 3 0 0 5 6 . 9 5 5 m e N=7932853.663 m); 110°47'17" em 34.77 m até o ponto 'AJP-P-5250' (E = 3 3 0 0 8 9 . 4 5 8 m e

N=7932841.324 m); 37°33'21" em 30.68 m até o ponto 'AJP-P-5251' (E = 3 3 0 1 0 8 . 1 5 7 m e N=7932865.644 m); 44°52'59" em 53.41 m até o ponto 'AJP-P-5252' (E = 3 3 0 1 4 5 . 8 4 4 m e N=7932903.485 m); 99°02'28" em 15.12 m até o ponto 'AJP-P-5253' (E = 3 3 0 1 6 0 . 7 7 6 m e N=7932901.109 m); 80°04'35" em 19.78 m até o ponto 'AJP-P-5254' (E = 3 3 0 1 8 0 . 2 6 1 m e N=7932904.518 m); 75°00'32" em 9.33 m até o ponto 'AJP-P-5255' (E = 3 3 0 1 8 9 . 2 7 2 m e N=7932906.931 m); 112°46'29" em 15.23 m até o ponto 'AJP-P-5256' (E = 3 3 0 2 0 3 . 3 1 3 m e N=7932901.036 m); 121°00'22" em 16.02 m até o ponto 'AJP-P-5257' (E = 3 3 0 2 1 7 . 0 4 0 m e N=7932892.786 m); 81°45'14" em 11.60 m até o ponto 'AJP-P-5258' (E = 3 3 0 2 2 8 . 5 2 2 m e N=7932894.450 m); 51°30'34" em 17.91 m até o ponto 'AJP-P-5259' (E = 3 3 0 2 4 2 . 5 4 3 m e N=7932905.599 m); 56°48'21" em 9.36 m até o ponto 'AJP-P-5260' (E = 3 3 0 2 5 0 . 3 7 2 m e N=7932910.721 m); 108°14'20" em 22.19 m até o ponto 'AJP-P-5261' (E = 3 3 0 2 7 1 . 4 5 0 m e N=7932903.775 m); 100°32'04" em 21.57 m até o ponto 'AJP-P-5262' (E = 3 3 0 2 9 2 . 6 5 9 m e N=7932899.831 m); 138°12'45" em 16.06 m até o ponto 'AJP-P-5263' (E = 3 3 0 3 0 3 . 3 6 3 m e N=7932887.854 m); 137°42'53" em 17.87 m até o ponto 'AJP-P-5264' (E = 3 3 0 3 1 5 . 3 8 7 m e N=7932874.633 m); 123°47'02" em 21.67 m até o ponto 'AJP-P-5265' (E = 3 3 0 3 3 3 . 3 9 5 m e N=7932862.585 m); 107°21'14" em 44.08 m até o ponto 'AJP-P-5266' (E = 3 3 0 3 7 5 . 4 6 9 m e N=7932849.437 m); 109°59'14" em 6.96 m até o ponto 'AJP-P-5267' (E = 3 3 0 3 8 2 . 0 0 7 m e N=7932847.059 m); 100°29'05" em 14.93 m até o ponto 'AJP-P-5268' (E = 3 3 0 3 9 6 . 6 8 3 m e N=7932844.343 m); 71°32'18" em 14.93 m até o ponto 'AJP-P-5269' (E = 3 3 0 4 1 0 . 8 4 2 m e N=7932849.070 m); 55°14'03" em 14.01 m até o ponto 'AJP-P-5270' (E = 3 3 0 4 2 2 . 3 4 7 m e N=7932857.056 m); 61°06'55" em

19.13 m até o ponto 'AJP-P-5271' (E = 3 3 0 4 3 9 . 0 9 4 m e N=7932866.295 m); 120°36'50" em 24.91 m até o ponto 'AJP-P-5272' (E = 3 3 0 4 6 0 . 5 2 8 m e N=7932853.612 m); 100°18'05" em 22.99 m até o ponto 'AJP-P-5273' (E = 3 3 0 4 8 3 . 1 4 6 m e N=7932849.501 m); 116°33'25" em 18.95 m até o ponto 'AJP-P-5274' (E = 3 3 0 5 0 0 . 0 9 4 m e N=7932841.030 m); 91°42'50" em 26.88 m até o ponto 'AJP-P-5275' (E = 3 3 0 5 2 6 . 9 6 5 m e N=7932840.226 m); 134°51'03" em 29.85 m até o ponto 'AJP-P-5276' (E = 3 3 0 5 4 8 . 1 2 8 m e N=7932819.173 m); 96°18'29" em 14.59 m até o ponto 'AJP-P-5277' (E = 3 3 0 5 6 2 . 6 2 9 m e N=7932817.570 m); 77°25'58" em 18.83 m até o ponto 'AJP-P-5278' (E = 3 3 0 5 8 1 . 0 0 3 m e N=7932821.666 m); 50°17'07" em 13.96 m até o ponto 'AJP-P-5279' (E = 3 3 0 5 9 1 . 7 4 4 m e N=7932830.588 m); 82°33'37" em 12.06 m até o ponto 'AJP-P-5280' (E = 3 3 0 6 0 3 . 7 0 6 m e N=7932832.150 m); 97°31'39" em 12.08 m até o ponto 'AJP-P-5281' (E = 3 3 0 6 1 5 . 6 7 8 m e N=7932830.568 m); 79°18'25" em 21.31 m até o ponto 'AJP-P-5282' (E = 3 3 0 6 3 6 . 6 1 8 m e N=7932834.522 m); 56°28'59" em 20.48 m até o ponto 'AJP-P-5283' (E = 3 3 0 6 5 3 . 6 9 6 m e N=7932845.833 m); 19°23'02" em 17.83 m até o ponto 'AJP-P-5284' (E = 3 3 0 6 5 9 . 6 1 5 m e N=7932862.656 m); 85°16'58" em 20.70 m até o ponto 'AJP-P-5285' (E = 3 3 0 6 8 0 . 2 4 1 m e N=7932864.358 m); 79°13'42" em 33.97 m até o ponto 'AJP-P-5286' (E = 3 3 0 7 1 3 . 6 1 3 m e N=7932870.707 m); 57°28'26" em 18.43 m até o ponto 'AJP-P-5287' (E = 3 3 0 7 2 9 . 1 5 3 m e N=7932880.617 m); 82°33'43" em 19.36 m até o ponto 'AJP-P-5288' (E = 3 3 0 7 4 8 . 3 4 8 m e N=7932883.123 m); 84°46'30" em 15.46 m até o ponto 'AJP-P-5289' (E = 3 3 0 7 6 3 . 7 4 5 m e N=7932884.531 m); 38°18'39" em 26.10 m até o ponto 'AJP-P-5290' (E = 3 3 0 7 7 9 . 9 2 7 m e N=7932905.013 m); 10°11'26" em 8.30 m até o ponto 'AJP-P-5291'

(E = 3 3 0 7 8 1 . 3 9 6 m e N=7932913.185 m); 44°11'03" em 8.15 m até o ponto 'AJP-P-5292' (E = 3 3 0 7 8 7 . 0 7 3 m e N=7932919.026 m); 49°25'55" em 11.22 m até o ponto 'AJP-P-5293' (E = 3 3 0 7 9 5 . 5 9 5 m e N=7932926.322 m); 28°58'16" em 28.30 m até o ponto 'AJP-P-5294' (E = 3 3 0 8 0 9 . 3 0 4 m e N=7932951.083 m); 48°32'04" em 7.73 m até o ponto 'AJP-P-5295' (E = 3 3 0 8 1 5 . 0 9 7 m e N=7932956.202 m); 72°27'24" em 17.50 m até o ponto 'AJP-P-5296' (E = 3 3 0 8 3 1 . 7 8 0 m e N=7932961.476 m); 76°44'16" em 9.28 m até o ponto 'AJP-P-5297' (E = 3 3 0 8 4 0 . 8 1 3 m e N=7932963.605 m); 93°35'11" em 43.91 m até o ponto 'AJP-P-5298' (E = 3 3 0 8 8 4 . 6 4 1 m e N=7932960.858 m); 117°49'39" em 13.17 m até o ponto 'AJP-P-5299' (E = 3 3 0 8 9 6 . 2 9 0 m e N=7932954.709 m); 144°57'01" em 25.40 m até o ponto 'AJP-P-5300' (E = 3 3 0 9 1 0 . 8 7 7 m e N=7932933.915 m); 131°38'20" em 8.74 m até o ponto 'AJP-P-5301' (E = 3 3 0 9 1 7 . 4 1 2 m e N=7932928.105 m); 100°49'59" em 12.54 m até o ponto 'AJP-P-5302' (E = 3 3 0 9 2 9 . 7 2 4 m e N=7932925.749 m); 171°27'41" em 5.10 m até o ponto 'AJP-P-5303' (E = 3 3 0 9 3 0 . 4 8 1 m e N=7932920.707 m); 210°26'17" em 11.83 m até o ponto 'AJP-P-5304' (E = 3 3 0 9 2 4 . 4 8 7 m e N=7932910.506 m); 267°06'40" em 21.55 m até o ponto 'AJP-P-5305' (E = 3 3 0 9 0 2 . 9 6 7 m e N=7932909.420 m); 208°57'08" em 12.45 m até o ponto 'AJP-P-5306' (E = 3 3 0 8 9 6 . 9 3 8 m e N=7932898.522 m); 153°29'03" em 14.04 m até o ponto 'AJP-P-5307' (E = 3 3 0 9 0 3 . 2 0 7 m e N=7932885.957 m); 140°37'16" em 22.60 m até o ponto 'AJP-P-5308' (E = 3 3 0 9 1 7 . 5 4 3 m e N=7932868.491 m); 88°12'58" em 24.93 m até o ponto 'AJP-P-5309' (E = 3 3 0 9 4 2 . 4 5 9 m e N=7932869.267 m); 150°23'43" em 16.57 m até o ponto 'AJP-P-5310' (E = 3 3 0 9 5 0 . 6 4 6 m e N=7932854.858 m); 120°10'31" em 17.19 m até o ponto 'AJP-P-5311' (E = 3 3 0 9 6 5 . 5 0 4 m e

N=7932846.219 m); 74°33'43" em 18.24 m até o ponto 'AJP-P-5312' (E = 3 3 0 9 8 3 . 0 8 8 m e N=7932851.075 m); 109°46'42" em 38.30 m até o ponto 'AJP-P-5313' (E = 3 3 1 0 1 9 . 1 2 6 m e N=7932838.116 m); 24°29'33" em 26.55 m até o ponto 'AJP-P-5314' (E = 3 3 1 0 3 0 . 1 3 3 m e N=7932862.277 m); 89°47'40" em 10.31 m até o ponto 'AJP-P-5315' (E = 3 3 1 0 4 0 . 4 4 1 m e N=7932862.314 m); 137°01'40" em 23.44 m até o ponto 'AJP-P-5316' (E = 3 3 1 0 5 6 . 4 2 0 m e N=7932845.162 m); 98°25'51" em 69.00 m até o ponto 'AJP-P-5317' (E = 3 3 1 1 2 4 . 6 7 9 m e N=7932835.045 m); 93°25'40" em 13.73 m até o ponto 'AJP-P-5318' (E = 3 3 1 1 3 8 . 3 8 6 m e N=7932834.224 m); 61°16'40" em 39.73 m até o ponto 'AJP-P-5319' (E = 3 3 1 1 7 3 . 2 2 8 m e N=7932853.317 m); 81°39'41" em 15.08 m até o ponto 'AJP-P-5320' (E = 3 3 1 1 8 8 . 1 4 9 m e N=7932855.504 m); 111°05'03" em 26.33 m até o ponto 'AJP-P-5321' (E = 3 3 1 2 1 2 . 7 1 9 m e N=7932846.031 m); 98°06'01" em 11.99 m até o ponto 'AJP-P-5322' (E = 3 3 1 2 2 4 . 5 8 6 m e N=7932844.342 m); 56°02'43" em 27.15 m até o ponto 'AJP-P-5323' (E = 3 3 1 2 4 7 . 1 0 6 m e N=7932859.506 m); 82°50'44" em 24.22 m até o ponto 'AJP-P-5324' (E = 3 3 1 2 7 1 . 1 4 2 m e N=7932862.523 m); 92°05'32" em 50.97 m até o ponto 'AJP-P-5325' (E = 3 3 1 3 2 2 . 0 8 1 m e N=7932860.662 m); 81°47'11" em 42.11 m até o ponto 'AJP-P-5326' (E = 3 3 1 3 6 3 . 7 5 9 m e N=7932866.678 m); 114°41'32" em 33.36 m até o ponto 'AJP-P-5327' (E = 3 3 1 3 9 4 . 0 7 1 m e N=7932852.741 m); 107°46'24" em 16.41 m até o ponto 'AJP-P-5328' (E = 3 3 1 4 0 9 . 6 9 4 m e N=7932847.733 m); 144°24'24" em 14.71 m até o ponto 'AJP-P-5329' (E = 3 3 1 4 1 8 . 2 5 8 m e N=7932835.768 m); 144°39'30" em 20.02 m até o ponto 'AJP-P-5330' (E = 3 3 1 4 2 9 . 8 3 6 m e N=7932819.441 m); 125°56'12" em 14.84 m até o ponto 'AJP-P-5331' (E = 3 3 1 4 4 1 . 8 5 5 m e N=7932810.729 m); 142°22'20" em

25.61 m até o ponto 'AJP-P-5332' (E = 3 3 1 4 5 7 . 4 9 3 m e N=7932790.443 m); 109°09'39" em 11.33 m até o ponto 'AJP-P-5333' (E = 3 3 1 4 6 8 . 1 9 9 m e N=7932786.723 m); 117°23'46" em 16.43 m até o ponto 'AJP-P-5334' (E = 3 3 1 4 8 2 . 7 8 8 m e N=7932779.162 m); 113°16'30" em 12.72 m até o ponto 'AJP-P-5335' (E = 3 3 1 4 9 4 . 4 7 0 m e N=7932774.137 m); 131°40'07" em 27.15 m até o ponto 'AJP-P-5336' (E = 3 3 1 5 1 4 . 7 4 9 m e N=7932756.089 m); 122°41'15" em 7.94 m até o ponto 'AJP-P-5337' (E = 3 3 1 5 2 1 . 4 3 3 m e N=7932751.800 m); 65°36'36" em 19.54 m até o ponto 'AJP-P-5338' (E = 3 3 1 5 3 9 . 2 2 7 m e N=7932759.868 m); 71°48'13" em 32.29 m até o ponto 'AJP-P-5339' (E = 3 3 1 5 6 9 . 9 0 4 m e N=7932769.952 m); 89°32'22" em 65.79 m até o ponto 'AJP-P-5340' (E = 3 3 1 6 3 5 . 6 9 5 m e N=7932770.481 m); 87°18'15" em 29.98 m até o ponto 'AJP-P-5341' (E = 3 3 1 6 6 5 . 6 4 0 m e N=7932771.891 m); 1°14'41" em 13.30 m até o ponto 'AJP-P-5342' (E = 3 3 1 6 6 5 . 9 2 9 m e N=7932785.191 m); 283°40'14" em 16.79 m até o ponto 'AJP-P-5343' (E = 3 3 1 6 4 9 . 6 1 1 m e N=7932789.160 m); 324°28'30" em 8.85 m até o ponto 'AJP-P-5344' (E = 3 3 1 6 4 4 . 4 6 7 m e N=7932796.365 m); 76°25'33" em 16.93 m até o ponto 'AJP-P-5345' (E = 3 3 1 6 6 0 . 9 2 2 m e N=7932800.338 m); 58°56'39" em 39.73 m até o ponto 'AJP-P-5346' (E = 3 3 1 6 9 4 . 9 5 8 m e N=7932820.834 m); 34°29'59" em 24.93 m até o ponto 'AJP-P-5347' (E = 3 3 1 7 0 9 . 0 7 8 m e N=7932841.379 m); 84°50'38" em 48.68 m até o ponto 'AJP-P-5348' (E = 3 3 1 7 5 7 . 5 6 2 m e N=7932845.754 m); 79°01'50" em 40.22 m até o ponto 'AJP-P-5349' (E = 3 3 1 7 9 7 . 0 4 6 m e N=7932853.407 m); 118°54'00" em 27.59 m até o ponto 'AJP-P-5350' (E = 3 3 1 8 2 1 . 1 9 7 m e N=7932840.075 m); 118°17'20" em 28.19 m até o ponto 'AJP-P-5351' (E = 3 3 1 8 4 6 . 0 1 9 m e N=7932826.716 m); 27°02'03" em 28.13 m até o ponto 'AJP-P-5352'

(E = 3 3 1 8 5 8 . 8 0 3 m e N=7932851.769 m); 76°02'19" em 28.96 m até o ponto 'AJP-P-5353' (E = 3 3 1 8 8 6 . 9 1 1 m e N=7932858.757 m); 110°00'29" em 26.94 m até o ponto 'AJP-P-5354' (E = 3 3 1 9 1 2 . 2 2 6 m e N=7932849.539 m); 18°30'01" em 34.67 m até o ponto 'AJP-P-5355' (E = 3 3 1 9 2 3 . 2 2 7 m e N=7932882.417 m); 359°42'46" em 17.56 m até o ponto 'AJP-P-5356' (E = 3 3 1 9 2 3 . 1 3 9 m e N=7932899.976 m); 104°51'41" em 31.78 m até o ponto 'AJP-P-5357' (E = 3 3 1 9 5 3 . 8 5 6 m e N=7932891.825 m); 141°35'55" em 30.22 m até o ponto 'AJP-P-5358' (E = 3 3 1 9 7 2 . 6 2 7 m e N=7932868.143 m); 112°10'48" em 46.81 m até o ponto 'AJP-P-5359' (E = 3 3 2 0 1 5 . 9 7 4 m e N=7932850.471 m); 180°59'43" em 28.96 m até o ponto 'AJP-P-5360' (E = 3 3 2 0 1 5 . 4 7 1 m e N=7932821.519 m); 160°33'27" em 22.46 m até o ponto 'AJP-P-5361' (E = 3 3 2 0 2 2 . 9 4 8 m e N=7932800.337 m); 76°31'43" em 23.72 m até o ponto 'AJP-P-5362' (E = 3 3 2 0 4 6 . 0 1 6 m e N=7932805.863 m); 56°55'45" em 21.17 m até o ponto 'AJP-P-5363' (E = 3 3 2 0 6 3 . 7 5 8 m e N=7932817.416 m); 84°26'52" em 37.42 m até o ponto 'AJP-P-5364' (E = 3 3 2 1 0 0 . 9 9 8 m e N=7932821.036 m); 79°43'45" em 29.78 m até o ponto 'AJP-P-5365' (E = 3 3 2 1 3 0 . 2 9 6 m e N=7932826.345 m); 48°52'45" em 38.39 m até o ponto 'AJP-P-5366' (E = 3 3 2 1 5 9 . 2 1 6 m e N=7932851.592 m); 76°58'35" em 31.52 m até o ponto 'AJP-P-5367' (E = 3 3 2 1 8 9 . 9 2 9 m e N=7932858.696 m); 128°15'11" em 49.73 m até o ponto 'AJP-P-5368' (E = 3 3 2 2 2 8 . 9 7 8 m e N=7932827.909 m); 109°54'47" em 26.43 m até o ponto 'AJP-P-5369' (E = 3 3 2 2 5 3 . 8 2 8 m e N=7932818.907 m); 58°49'28" em 18.33 m até o ponto 'AJP-P-5370' (E = 3 3 2 2 6 9 . 5 1 3 m e N=7932828.397 m); 111°07'32" em 34.74 m até o ponto 'AJP-P-5371' (E = 3 3 2 3 0 1 . 9 1 9 m e N=7932815.876 m); 93°16'03" em 20.41 m até o ponto 'AJP-P-5372' (E = 3 3 2 3 2 2 . 2 9 1 m e

N=7932814.713 m); 341°34'55" em 15.09 m até o ponto 'AJP-P-5373' (E = 3 3 2 3 1 7 . 5 2 3 m e N=7932829.031 m); 18°43'22" em 164.65 m até o ponto 'AJP-P-5374' (E = 3 3 2 3 7 0 . 3 7 3 m e N=7932984.966 m); 63°01'14" em 57.86 m até o ponto 'AJP-P-5375' (E = 3 3 2 4 2 1 . 9 3 9 m e N=7933011.217 m); 90°00'00" em 33.55 m até o ponto 'AJP-P-5376' (E = 3 3 2 4 5 5 . 4 8 5 m e N=7933011.217 m); 114°37'39" em 15.12 m até o ponto 'AJP-P-5377' (E = 3 3 2 4 6 9 . 2 2 8 m e N=7933004.917 m); 138°58'28" em 24.83 m até o ponto 'AJP-P-5378' (E = 3 3 2 4 8 5 . 5 2 7 m e N=7932986.184 m); 117°08'28" em 28.69 m até o ponto 'AJP-P-5379' (E = 3 3 2 5 1 1 . 0 5 6 m e N=7932973.097 m); 78°28'41" em 16.53 m até o ponto 'AJP-P-5380' (E = 3 3 2 5 2 7 . 2 5 4 m e N=7932976.399 m); 31°17'36" em 49.47 m até o ponto 'AJP-P-5381' (E = 3 3 2 5 5 2 . 9 5 1 m e N=7933018.674 m); 359°39'34" em 75.38 m até o ponto 'AJP-P-5382' (E = 3 3 2 5 5 2 . 5 0 3 m e N=7933094.052 m); 342°06'40" em 37.59 m até o ponto 'AJP-P-5383' (E = 3 3 2 5 4 0 . 9 5 6 m e N=7933129.826 m); 51°53'04" em 59.50 m até o ponto 'AJP-P-5384' (E = 3 3 2 5 8 7 . 7 7 2 m e N=7933166.555 m); 46°51'51" em 19.28 m até o ponto 'AJP-P-5385' (E = 3 3 2 6 0 1 . 8 4 2 m e N=7933179.738 m); 343°15'38" em 23.14 m até o ponto 'AJP-P-5386' (E = 3 3 2 5 9 5 . 1 7 8 m e N=7933201.895 m); 295°14'36" em 16.09 m até o ponto 'AJP-P-5387' (E = 3 3 2 5 8 0 . 6 2 4 m e N=7933208.757 m); 350°28'32" em 13.17 m até o ponto 'AJP-P-5388' (E = 3 3 2 5 7 8 . 4 4 5 m e N=7933221.744 m); 29°05'38" em 54.61 m até o ponto 'AJP-P-5389' (E = 3 3 2 6 0 4 . 9 9 9 m e N=7933269.464 m); 43°54'03" em 14.38 m até o ponto 'AJP-P-5390' (E = 3 3 2 6 1 4 . 9 6 7 m e N=7933279.822 m); 48°33'18" em 29.34 m até o ponto 'AJP-P-5391' (E = 3 3 2 6 3 6 . 9 6 1 m e N=7933299.243 m); 2°31'35" em 12.61 m até o ponto 'AJP-P-5392' (E = 3 3 2 6 3 7 . 5 1 7 m e N=7933311.844 m); 322°38'55" em

10.00 m até o ponto 'AJP-P-5393' (E = 3 3 2 6 3 1 . 4 5 1 m e N=7933319.792 m); 348°40'24" em 6.68 m até o ponto 'AJP-P-5394' (E = 3 3 2 6 3 0 . 1 3 9 m e N=7933326.342 m); 42°16'07" em 9.27 m até o ponto 'AJP-P-5395' (E = 3 3 2 6 3 6 . 3 7 7 m e N=7933333.205 m); 53°14'00" em 87.93 m até o ponto 'AJP-P-5396' (E = 3 3 2 7 0 6 . 8 1 7 m e N=7933385.837 m); 8°46'22" em 17.57 m até o ponto 'AJP-P-5397' (E = 3 3 2 7 0 9 . 4 9 6 m e N=7933403.197 m); 280°16'52" em 18.83 m até o ponto 'AJP-P-5398' (E = 3 3 2 6 9 0 . 9 6 7 m e N=7933406.558 m); 43°56'58" em 27.80 m até o ponto 'AJP-P-5399' (E = 3 3 2 7 1 0 . 2 6 3 m e N=7933426.575 m); 61°33'01" em 49.43 m até o ponto 'AJP-P-5400' (E = 3 3 2 7 5 3 . 7 2 2 m e N=7933450.122 m); 26°06'01" em 29.71 m até o ponto 'AJP-P-5401' (E = 3 3 2 7 6 6 . 7 9 4 m e N=7933476.805 m); 10°09'51" em 56.61 m até o ponto 'AJP-P-5402' (E = 3 3 2 7 7 6 . 7 8 3 m e N=7933532.522 m); 22°00'41" em 48.09 m até o ponto 'AJP-P-5403' (E = 3 3 2 7 9 4 . 8 0 8 m e N=7933577.110 m); 329°45'47" em 48.95 m até o ponto 'AJP-P-5404' (E = 3 3 2 7 7 0 . 1 5 8 m e N=7933619.400 m); 353°57'10" em 72.53 m até o ponto 'AJP-P-5405' (E = 3 3 2 7 6 2 . 5 1 7 m e N=7933691.529 m); 7°47'51" em 28.23 m até o ponto 'AJP-P-5406' (E = 3 3 2 7 6 6 . 3 4 7 m e N=7933719.498 m); 344°11'58" em 22.40 m até o ponto 'AJP-P-5407' (E = 3 3 2 7 6 0 . 2 4 9 m e N=7933741.047 m); 315°18'34" em 20.43 m até o ponto 'AJP-P-5408' (E = 3 3 2 7 4 5 . 8 7 9 m e N=7933755.573 m); 30°55'46" em 15.19 m até o ponto 'AJP-P-5409' (E = 3 3 2 7 5 3 . 6 8 4 m e N=7933768.599 m); 69°55'35" em 35.37 m até o ponto 'AJP-P-5410' (E = 3 3 2 7 8 6 . 9 0 3 m e N=7933780.738 m); 84°17'09" em 30.44 m até o ponto 'AJP-P-5411' (E = 3 3 2 8 1 7 . 1 9 4 m e N=7933783.769 m); 82°14'12" em 39.99 m até o ponto 'AJP-P-5412' (E = 3 3 2 8 5 6 . 8 1 8 m e N=7933789.171 m); 87°11'36" em 22.59 m até o ponto 'AJP-P-5413'

(E = 3 3 2 8 7 9 . 3 7 9 m e N=7933790.277 m); 85°01'12" em 27.90 m até o ponto 'AJP-P-5414' (E = 3 3 2 9 0 7 . 1 7 5 m e N=7933792.699 m); 60°19'35" em 20.82 m até o ponto 'AJP-P-5415' (E = 3 3 2 9 2 5 . 2 6 1 m e N=7933803.004 m); 347°31'18" em 13.57 m até o ponto 'AJP-P-5416' (E = 3 3 2 9 2 2 . 3 2 9 m e N=7933816.253 m); 6°09'48" em 22.20 m até o ponto 'AJP-P-5417' (E = 3 3 2 9 2 4 . 7 1 2 m e N=7933838.320 m); 57°33'50" em 98.74 m até o ponto 'AJP-P-5418' (E = 3 3 3 0 0 8 . 0 4 4 m e N=7933891.278 m); 41°54'34" em 33.26 m até o ponto 'AJP-P-5419' (E = 3 3 3 0 3 0 . 2 6 0 m e N=7933916.030 m); 56°19'33" em 48.17 m até o ponto 'AJP-P-5420' (E = 3 3 3 0 7 0 . 3 4 6 m e N=7933942.738 m); 104°55'54" em 39.53 m até o ponto 'AJP-P-5421' (E = 3 3 3 1 0 8 . 5 4 3 m e N=7933932.552 m); 28°55'43" em 73.04 m até o ponto 'AJP-P-5422' (E = 3 3 3 1 4 3 . 8 7 6 m e N=7933996.482 m); 79°28'29" em 31.06 m até o ponto 'AJP-P-5423' (E = 3 3 3 1 7 4 . 4 1 5 m e N=7934002.156 m); 126°45'10" em 34.64 m até o ponto 'AJP-P-5424' (E = 3 3 3 2 0 2 . 1 6 9 m e N=7933981.429 m); 138°19'13" em 46.06 m até o ponto 'AJP-P-5425' (E = 3 3 3 2 3 2 . 8 0 0 m e N=7933947.025 m); 30°56'39" em 23.71 m até o ponto 'AJP-P-5426' (E = 3 3 3 2 4 4 . 9 9 4 m e N=7933967.364 m); 15°38'50" em 28.88 m até o ponto 'AJP-P-5427' (E = 3 3 3 2 5 2 . 7 8 2 m e N=7933995.169 m); 53°14'06" em 38.89 m até o ponto 'AJP-P-5428' (E = 3 3 3 2 8 3 . 9 3 4 m e N=7934018.444 m); 67°19'44" em 37.41 m até o ponto 'AJP-P-5429' (E = 3 3 3 3 1 8 . 4 5 0 m e N=7934032.862 m); 45°41'34" em 36.85 m até o ponto 'AJP-P-5430' (E = 3 3 3 3 4 4 . 8 1 8 m e N=7934058.600 m); 86°09'16" em 19.17 m até o ponto 'AJP-P-5431' (E = 3 3 3 3 6 3 . 9 4 9 m e N=7934059.886 m); 51°52'09" em 36.99 m até o ponto 'AJP-P-5432' (E = 3 3 3 3 9 3 . 0 4 3 m e N=7934082.724 m); 55°20'25" em 22.45 m até o ponto 'AJP-P-5433' (E = 3 3 3 4 1 1 . 5 1 3 m e

N=7934095.494 m); 21°11'26" em 24.64 m até o ponto 'AJP-P-5434' (E = 3 3 3 4 2 0 . 4 2 0 m e N=7934118.469 m); 309°40'54" em 23.61 m até o ponto 'AJP-P-5435' (E = 3 3 3 4 0 2 . 2 4 9 m e N=7934133.545 m); 295°47'27" em 27.63 m até o ponto 'AJP-P-5436' (E = 3 3 3 3 7 7 . 3 7 0 m e N=7934145.567 m); 349°09'29" em 9.87 m até o ponto 'AJP-P-5437' (E = 3 3 3 3 7 5 . 5 1 4 m e N=7934155.258 m); 35°29'15" em 16.29 m até o ponto 'AJP-P-5438' (E = 3 3 3 3 8 4 . 9 7 0 m e N=7934168.521 m); 37°17'28" em 14.01 m até o ponto 'AJP-P-5439' (E = 3 3 3 3 9 3 . 4 5 6 m e N=7934179.664 m); 42°09'10" em 36.65 m até o ponto 'AJP-P-5440' (E = 3 3 3 4 1 8 . 0 5 5 m e N=7934206.838 m); 21°56'56" em 12.92 m até o ponto 'AJP-P-5441' (E = 3 3 3 4 2 2 . 8 8 6 m e N=7934218.826 m); 313°42'56" em 24.54 m até o ponto 'AJP-P-5442' (E = 3 3 3 4 0 5 . 1 4 9 m e N=7934235.785 m); 352°45'39" em 22.35 m até o ponto 'AJP-P-5443' (E = 3 3 3 4 0 2 . 3 3 3 m e N=7934257.954 m); 0°47'24" em 25.02 m até o ponto 'AJP-P-5444' (E = 3 3 3 4 0 2 . 6 7 8 m e N=7934282.973 m); 52°46'38" em 14.71 m até o ponto 'AJP-P-5445' (E = 3 3 3 4 1 4 . 3 9 5 m e N=7934291.874 m); 83°40'09" em 32.16 m até o ponto 'AJP-P-5446' (E = 3 3 3 4 4 6 . 3 5 7 m e N=7934295.420 m); 127°31'15" em 17.10 m até o ponto 'AJP-P-5447' (E = 3 3 3 4 5 9 . 9 1 6 m e N=7934285.008 m); 126°11'28" em 18.32 m até o ponto 'AJP-P-5448' (E = 3 3 3 4 7 4 . 6 9 9 m e N=7934274.192 m); 71°27'18" em 20.24 m até o ponto 'AJP-P-5449' (E = 3 3 3 4 9 3 . 8 8 4 m e N=7934280.628 m); 52°05'13" em 30.07 m até o ponto 'AJP-P-5450' (E = 3 3 3 5 1 7 . 6 0 5 m e N=7934299.103 m); 88°56'44" em 17.66 m até o ponto 'AJP-P-5451' (E = 3 3 3 5 3 5 . 2 6 4 m e N=7934299.428 m); 81°12'43" em 12.60 m até o ponto 'AJP-P-5452' (E = 3 3 3 5 4 7 . 7 1 6 m e N=7934301.353 m); 45°33'35" em 18.03 m até o ponto 'AJP-P-5453' (E = 3 3 3 5 6 0 . 5 8 6 m e N=7934313.974 m); 89°54'45" em

25.50 m até o ponto 'AJP-P-5454' (E = 3 3 3 5 8 6 . 0 8 7 m e N=7934314.013 m); 125°19'33" em 1.32 m até o ponto 'AJP-P-5455' (E = 3 3 3 5 8 7 . 1 6 5 m e N=7934313.249 m); 101°30'42" em 6.51 m até o ponto 'AJP-P-5456' (E = 3 3 3 5 9 3 . 5 4 8 m e N=7934311.949 m); 87°07'24" em 9.74 m até o ponto 'AJP-P-5457' (E = 3 3 3 6 0 3 . 2 7 9 m e N=7934312.438 m); 87°23'43" em 8.43 m até o ponto 'AJP-P-5458' (E = 3 3 3 6 1 1 . 6 9 8 m e N=7934312.821 m); 48°33'55" em 10.20 m até o ponto 'AJP-P-5459' (E = 3 3 3 6 1 9 . 3 4 5 m e N=7934319.571 m); 66°09'23" em 10.97 m até o ponto 'AJP-P-5460' (E = 3 3 3 6 2 9 . 3 8 2 m e N=7934324.007 m); 66°59'21" em 8.98 m até o ponto 'AJP-P-5461' (E = 3 3 3 6 3 7 . 6 4 9 m e N=7934327.518 m); 24°52'10" em 2.16 m até o ponto 'AJP-P-5462' (E = 3 3 3 6 3 8 . 5 5 8 m e N=7934329.479 m); 77°44'20" em 8.45 m até o ponto 'AJP-P-5463' (E = 3 3 3 6 4 6 . 8 1 3 m e N=7934331.273 m); 49°59'56" em 8.52 m até o ponto 'AJP-P-5464' (E = 3 3 3 6 5 3 . 3 4 0 m e N=7934336.750 m); 58°45'03" em 16.59 m até o ponto 'AJP-P-5465' (E = 3 3 3 6 6 7 . 5 2 1 m e N=7934345.355 m); 44°25'56" em 12.20 m até o ponto 'AJP-P-5466' (E = 3 3 3 6 7 6 . 0 6 4 m e N=7934354.069 m); 57°10'18" em 9.06 m até o ponto 'AJP-P-5467' (E = 3 3 3 6 8 3 . 6 7 3 m e N=7934358.978 m); 35°18'04" em 13.18 m até o ponto 'AJP-P-5468' (E = 3 3 3 6 9 1 . 2 8 9 m e N=7934369.734 m); 9°08'08" em 10.29 m até o ponto 'AJP-P-5469' (E = 3 3 3 6 9 2 . 9 2 3 m e N=7934379.895 m); 0°03'21" em 9.25 m até o ponto 'AJP-P-5470' (E = 3 3 3 6 9 2 . 9 3 2 m e N=7934389.144 m); 9°11'30" em 11.66 m até o ponto 'AJP-P-5471' (E = 3 3 3 6 9 4 . 7 9 4 m e N=7934400.651 m); 11°16'23" em 11.00 m até o ponto 'AJP-P-5472' (E = 3 3 3 6 9 6 . 9 4 5 m e N=7934411.442 m); 33°43'01" em 20.78 m até o ponto 'AJP-P-5473' (E = 3 3 3 7 0 8 . 4 8 2 m e N=7934428.730 m); 95°07'05" em 7.48 m até o ponto 'AJP-P-5474'

(E = 3 3 3 7 1 5 . 9 2 9 m e N=7934428.063 m); 116°28'08" em 13.61 m até o ponto 'AJP-P-5475' (E = 3 3 3 7 2 8 . 1 1 0 m e N=7934421.998 m); 84°00'59" em 13.97 m até o ponto 'AJP-P-5476' (E = 3 3 3 7 4 2 . 0 0 1 m e N=7934423.454 m); 69°22'21" em 13.91 m até o ponto 'AJP-P-5477' (E = 3 3 3 7 5 5 . 0 2 1 m e N=7934428.355 m); 50°17'48" em 9.75 m até o ponto 'AJP-P-5478' (E = 3 3 3 7 6 2 . 5 2 3 m e N=7934434.584 m); 32°51'14" em 17.24 m até o ponto 'AJP-P-5479' (E = 3 3 3 7 7 1 . 8 7 4 m e N=7934449.064 m); 45°54'28" em 20.13 m até o ponto 'AJP-P-5480' (E = 3 3 3 7 8 6 . 3 3 1 m e N=7934463.070 m); 28°34'19" em 18.21 m até o ponto 'AJP-P-5481' (E = 3 3 3 7 9 5 . 0 4 0 m e N=7934479.062 m); 52°19'50" em 8.68 m até o ponto 'AJP-P-5482' (E = 3 3 3 8 0 1 . 9 1 4 m e N=7934484.369 m); 108°43'53" em 4.46 m até o ponto 'AJP-P-5483' (E = 3 3 3 8 0 6 . 1 4 0 m e N=7934482.936 m); 164°06'50" em 29.31 m até o ponto 'AJP-P-5484' (E = 3 3 3 8 1 4 . 1 6 3 m e N=7934454.745 m); 181°06'16" em 29.31 m até o ponto 'AJP-P-5485' (

VI ÁREA de 3266.6067 ha, com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco denominado 'AJP-M-0402', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=325696.348 m e N=7933163.642 m, cravado na divisa com a Fazenda Gávea, código do INCRA 909.025.005.118-4; daí segue confrontando com a Fazenda Gávea com o azimute de 7°25'42" em 43.45 m até o marco 'AJP-V-0027' (E=325701.966 m e N=7933206.728 m), localizado na margem direita do Rio Aporé; daí segue margeando à jusante do Rio Aporé com os respectivos azimutes e distâncias: 83°03'14" em 16.81 m até o ponto 'AJP-P-4852' (E = 3 2 5 7 1 8 . 6 5 0 m e N=7933208.761 m); 141°18'30" em 15.52 m até o ponto 'AJP-P-4853' (E = 3 2 5 7 2 8 . 3 4 9 m e N=7933196.651 m); 118°53'01" em 6.70 m até o ponto 'AJP-P-4854'

(E = 3 2 5 7 3 4 . 2 1 5 m e N=7933193.415 m); 129°46'33" em 9.65 m até o ponto 'AJP-P-4855' (E = 3 2 5 7 4 1 . 6 2 8 m e N=7933187.244 m); 135°25'12" em 6.46 m até o ponto 'AJP-P-4856' (E = 3 2 5 7 4 6 . 1 6 3 m e N=7933182.642 m); 187°01'47" em 9.18 m até o ponto 'AJP-P-4857' (E = 3 2 5 7 4 5 . 0 3 9 m e N=7933173.527 m); 111°50'07" em 16.99 m até o ponto 'AJP-P-4858' (E = 3 2 5 7 6 0 . 8 1 2 m e N=7933167.207 m); 94°14'51" em 13.16 m até o ponto 'AJP-P-4859' (E = 3 2 5 7 7 3 . 9 4 0 m e N=7933166.232 m); 83°44'32" em 49.12 m até o ponto 'AJP-P-4860' (E = 3 2 5 8 2 2 . 7 6 5 m e N=7933171.586 m); 63°45'16" em 12.03 m até o ponto 'AJP-P-4861' (E = 3 2 5 8 3 3 . 5 5 9 m e N=7933176.908 m); 79°27'05" em 9.18 m até o ponto 'AJP-P-4862' (E = 3 2 5 8 4 2 . 5 8 6 m e N=7933178.589 m); 79°15'13" em 12.28 m até o ponto 'AJP-P-4863' (E = 3 2 5 8 5 4 . 6 5 2 m e N=7933180.879 m); 140°54'26" em 18.58 m até o ponto 'AJP-P-4864' (E = 3 2 5 8 6 6 . 3 6 7 m e N=7933166.460 m); 99°12'43" em 13.44 m até o ponto 'AJP-P-4865' (E = 3 2 5 8 7 9 . 6 3 0 m e N=7933164.309 m); 80°23'00" em 21.62 m até o ponto 'AJP-P-4866' (E = 3 2 5 9 0 0 . 9 4 2 m e N=7933167.920 m); 42°02'45" em 8.07 m até o ponto 'AJP-P-4867' (E = 3 2 5 9 0 6 . 3 4 5 m e N=7933173.911 m); 85°39'12" em 9.57 m até o ponto 'AJP-P-4868' (E = 3 2 5 9 1 5 . 8 8 3 m e N=7933174.636 m); 91°40'00" em 55.53 m até o ponto 'AJP-P-4869' (E = 3 2 5 9 7 1 . 3 9 0 m e N=7933173.021 m); 108°35'33" em 25.42 m até o ponto 'AJP-P-4870' (E = 3 2 5 9 9 5 . 4 8 7 m e N=7933164.915 m); 134°51'58" em 38.76 m até o ponto 'AJP-P-4871' (E = 3 2 6 0 2 2 . 9 5 6 m e N=7933137.574 m); 73°11'15" em 35.64 m até o ponto 'AJP-P-4872' (E = 3 2 6 0 5 7 . 0 7 1 m e N=7933147.882 m); 83°05'16" em 19.59 m até o ponto 'AJP-P-4873' (E = 3 2 6 0 7 6 . 5 2 2 m e N=7933150.240 m); 117°31'32" em 29.37 m até o ponto 'AJP-P-4874' (E = 3 2 6 1 0 2 . 5 6 7 m e

N=7933136.667 m); 111°38'15" em 20.07 m até o ponto 'AJP-P-4875' (E=326121.224 m e N=7933129.266 m); 73°30'27" em 16.22 m até o ponto 'AJP-P-4876' (E = 3 2 6 1 3 6 . 7 8 1 m e N=7933133.872 m); 33°16'10" em 12.16 m até o ponto 'AJP-P-4877' (E = 3 2 6 1 4 3 . 4 5 3 m e N=7933144.041 m); 55°06'55" em 31.31 m até o ponto 'AJP-P-4878' (E = 3 2 6 1 6 9 . 1 3 8 m e N=7933161.949 m); 88°44'52" em 37.89 m até o ponto 'AJP-P-4879' (E = 3 2 6 2 0 7 . 0 2 1 m e N=7933162.777 m); 165°39'47" em 39.68 m até o ponto 'AJP-P-4880' (E=326216.848 m e N=7933124.328 m); 123°57'58" em 11.62 m até o ponto 'AJP-P-4881' (E=326226.488 m e N=7933117.834 m); 94°25'51" em 18.39 m até o ponto 'AJP-P-4882' (E = 3 2 6 2 4 4 . 8 2 6 m e N=7933116.413 m); 44°35'30" em 20.15 m até o ponto 'AJP-P-4883' (E = 3 2 6 2 5 8 . 9 7 1 m e N=7933130.761 m); 80°16'38" em 22.32 m até o ponto 'AJP-P-4884' (E = 3 2 6 2 8 0 . 9 7 4 m e N=7933134.531 m); 99°08'32" em 19.45 m até o ponto 'AJP-P-4885' (E = 3 2 6 3 0 0 . 1 8 1 m e N=7933131.440 m); 129°48'32" em 21.67 m até o ponto 'AJP-P-4886' (E=326316.829 m e N=7933117.565 m); 167°14'52" em 14.37 m até o ponto 'AJP-P-4887' (E=326320.002 m e N=7933103.545 m); 111°18'57" em 20.82 m até o ponto 'AJP-P-4888' (E=326339.397 m e N=7933095.977 m); 104°57'35" em 27.63 m até o ponto 'AJP-P-4889' (E=326366.089 m e N=7933088.845 m); 140°37'47" em 12.57 m até o ponto 'AJP-P-4890' (E=326374.063 m e N=7933079.127 m); 187°55'24" em 18.09 m até o ponto 'AJP-P-4891' (E=326371.569 m e N=7933061.207 m); 171°19'45" em 12.66 m até o ponto 'AJP-P-4892' (E=326373.478 m e N=7933048.689 m); 88°30'30" em 9.37 m até o ponto 'AJP-P-4893' (E = 3 2 6 3 8 2 . 8 4 8 m e N=7933048.933 m); 119°07'36" em 21.58 m até o ponto 'AJP-P-4894' (E=326401.703 m e N=7933038.427 m); 198°44'27"

em 17.36 m até o ponto 'AJP-P-4895' (E=326396.126 m e N=7933021.989 m); 208°08'36" em 19.24 m até o ponto 'AJP-P-4896' (E = 3 2 6 3 8 7 . 0 5 0 m e N=7933005.022 m); 205°48'03" em 26.86 m até o ponto 'AJP-P-4897' (E = 3 2 6 3 7 5 . 3 6 0 m e N=7932980.841 m); 157°00'48" em 22.73 m até o ponto 'AJP-P-4898' (E = 3 2 6 3 8 4 . 2 3 6 m e N=7932959.917 m); 86°35'30" em 8.58 m até o ponto 'AJP-P-4899' (E = 3 2 6 3 9 2 . 7 9 9 m e N=7932960.427 m); 100°54'06" em 9.36 m até o ponto 'AJP-P-4900' (E = 3 2 6 4 0 1 . 9 8 9 m e N=7932958.657 m); 77°27'56" em 17.38 m até o ponto 'AJP-P-4901' (E = 3 2 6 4 1 8 . 9 5 5 m e N=7932962.429 m); 55°44'36" em 22.74 m até o ponto 'AJP-P-4902' (E = 3 2 6 4 3 7 . 7 5 4 m e N=7932975.232 m); 68°38'11" em 12.44 m até o ponto 'AJP-P-4903' (E = 3 2 6 4 4 9 . 3 4 0 m e N=7932979.764 m); 105°06'29" em 8.74 m até o ponto 'AJP-P-4904' (E = 3 2 6 4 5 7 . 7 7 8 m e N=7932977.486 m); 173°18'55" em 11.61 m até o ponto 'AJP-P-4905' (E = 3 2 6 4 5 9 . 1 2 9 m e N=7932965.959 m); 174°02'20" em 7.08 m até o ponto 'AJP-P-4906' (E = 3 2 6 4 5 9 . 8 6 4 m e N=7932958.920 m); 156°47'45" em 10.70 m até o ponto 'AJP-P-4907' (E = 3 2 6 4 6 4 . 0 8 1 m e N=7932949.083 m); 115°09'27" em 14.13 m até o ponto 'AJP-P-4908' (E = 3 2 6 4 7 6 . 8 6 9 m e N=7932943.077 m); 132°08'29" em 33.11 m até o ponto 'AJP-P-4909' (E = 3 2 6 5 0 1 . 4 1 7 m e N=7932920.864 m); 125°58'00" em 17.38 m até o ponto 'AJP-P-4910' (E = 3 2 6 5 1 5 . 4 8 3 m e N=7932910.657 m); 60°19'19" em 14.67 m até o ponto 'AJP-P-4911' (E = 3 2 6 5 2 8 . 2 2 6 m e N=7932917.919 m); 73°17'00" em 22.60 m até o ponto 'AJP-P-4912' (E = 3 2 6 5 4 9 . 8 7 2 m e N=7932924.420 m); 90°20'55" em 31.71 m até o ponto 'AJP-P-4913' (E = 3 2 6 5 8 1 . 5 8 5 m e N=7932924.227 m); 81°11'03" em 16.80 m até o ponto 'AJP-P-4914' (E = 3 2 6 5 9 8 . 1 8 8 m e N=7932926.802 m); 26°17'52" em 8.15 m até o ponto 'AJP-P-4915'

(E = 3 2 6 6 0 1 . 7 9 9 m e N=7932934.109 m); 25°43'57" em 19.17 m até o ponto 'AJP-P-4916' (E = 3 2 6 6 1 0 . 1 2 3 m e N=7932951.380 m); 10°43'09" em 8.62 m até o ponto 'AJP-P-4917' (E = 3 2 6 6 1 1 . 7 2 6 m e N=7932959.848 m); 43°31'30" em 12.66 m até o ponto 'AJP-P-4918' (E = 3 2 6 6 2 0 . 4 4 7 m e N=7932969.030 m); 61°15'59" em 14.67 m até o ponto 'AJP-P-4919' (E = 3 2 6 6 3 3 . 3 0 8 m e N=7932976.081 m); 81°51'53" em 15.31 m até o ponto 'AJP-P-4920' (E = 3 2 6 6 4 8 . 4 6 7 m e N=7932978.248 m); 121°43'25" em 6.40 m até o ponto 'AJP-P-4921' (E = 3 2 6 6 5 3 . 9 1 2 m e N=7932974.882 m); 134°09'48" em 14.72 m até o ponto 'AJP-P-4922' (E = 3 2 6 6 6 4 . 4 7 4 m e N=7932964.624 m); 121°35'34" em 7.17 m até o ponto 'AJP-P-4923' (E = 3 2 6 6 7 0 . 5 8 1 m e N=7932960.868 m); 90°15'01" em 10.53 m até o ponto 'AJP-P-4924' (E = 3 2 6 6 8 1 . 1 1 2 m e N=7932960.822 m); 76°59'23" em 31.55 m até o ponto 'AJP-P-4925' (E = 3 2 6 7 1 1 . 8 4 9 m e N=7932967.924 m); 57°46'27" em 33.19 m até o ponto 'AJP-P-4926' (E = 3 2 6 7 3 9 . 9 2 5 m e N=7932985.622 m); 84°37'48" em 16.54 m até o ponto 'AJP-P-4927' (E = 3 2 6 7 5 6 . 3 9 3 m e N=7932987.170 m); 170°36'31" em 18.17 m até o ponto 'AJP-P-4928' (E = 3 2 6 7 5 9 . 3 5 8 m e N=7932969.243 m); 110°05'39" em 17.68 m até o ponto 'AJP-P-4929' (E = 3 2 6 7 7 5 . 9 6 4 m e N=7932963.168 m); 67°33'11" em 23.76 m até o ponto 'AJP-P-4930' (E = 3 2 6 7 9 7 . 9 2 8 m e N=7932972.242 m); 87°15'46" em 8.21 m até o ponto 'AJP-P-4931' (E = 3 2 6 8 0 6 . 1 2 7 m e N=7932972.634 m); 133°30'44" em 7.98 m até o ponto 'AJP-P-4932' (E = 3 2 6 8 1 1 . 9 1 4 m e N=7932967.140 m); 173°40'48" em 5.93 m até o ponto 'AJP-P-4933' (E = 3 2 6 8 1 2 . 5 6 7 m e N=7932961.244 m); 127°05'52" em 14.03 m até o ponto 'AJP-P-4934' (E = 3 2 6 8 2 3 . 7 5 8 m e N=7932952.781 m); 205°38'52" em 16.37 m até o ponto 'AJP-P-4935' (E = 3 2 6 8 1 6 . 6 7 3 m e

N=7932938.025 m); 159°53'43" em 19.70 m até o ponto 'AJP-P-4936' (E=326823.444 m e N=7932919.527 m); 146°02'52" em 23.09 m até o ponto 'AJP-P-4937' (E=326836.339 m e N=7932900.375 m); 100°31'52" em 26.04 m até o ponto 'AJP-P-4938' (E=326861.944 m e N=7932895.615 m); 75°52'27" em 11.01 m até o ponto 'AJP-P-4939' (E = 3 2 6 8 7 2 . 6 2 1 m e N=7932898.302 m); 115°30'30" em 18.65 m até o ponto 'AJP-P-4940' (E=326889.452 m e N=7932890.271 m); 139°02'36" em 22.32 m até o ponto 'AJP-P-4941' (E=326904.084 m e N=7932873.413 m); 165°10'05" em 18.93 m até o ponto 'AJP-P-4942' (E=326908.931 m e N=7932855.109 m); 133°03'20" em 23.51 m até o ponto 'AJP-P-4943' (E=326926.107 m e N=7932839.061 m); 150°44'42" em 28.21 m até o ponto 'AJP-P-4944' (E=326939.891 m e N=7932814.453 m); 149°40'38" em 17.67 m até o ponto 'AJP-P-4945' (E=326948.814 m e N=7932799.197 m); 155°33'02" em 6.86 m até o ponto 'AJP-P-4946' (E=326951.652 m e N=7932792.955 m); 240°57'15" em 9.56 m até o ponto 'AJP-P-4947' (E=326943.297 m e N=7932788.315 m); 199°43'13" em 16.27 m até o ponto 'AJP-P-4948' (E=326937.808 m e N=7932773.002 m); 206°54'37" em 14.25 m até o ponto 'AJP-P-4949' (E=326931.359 m e N=7932760.296 m); 220°03'27" em 7.83 m até o ponto 'AJP-P-4950' (E=326926.320 m e N=7932754.303 m); 190°55'57" em 9.32 m até o ponto 'AJP-P-4951' (E=326924.553 m e N=7932745.155 m); 170°27'10" em 10.20 m até o ponto 'AJP-P-4952' (E=326926.244 m e N=7932735.101 m); 143°44'35" em 5.96 m até o ponto 'AJP-P-4953' (E=326929.771 m e N=7932730.292 m); 134°38'28" em 13.43 m até o ponto 'AJP-P-4954' (E=326939.327 m e N=7932720.855 m); 136°46'53" em 24.61 m até o ponto 'AJP-P-4955' (E=326956.182 m e N=7932702.918 m); 99°49'23" em

11.52 m até o ponto 'AJP-P-4956' (E = 3 2 6 9 6 7 . 5 3 1 m e N=7932700.953 m); 36°18'44" em 33.74 m até o ponto 'AJP-P-4957' (E = 3 2 6 9 8 7 . 5 1 3 m e N=7932728.143 m); 71°14'32" em 1.18 m até o ponto 'AJP-P-4958' (E = 3 2 6 9 8 8 . 6 2 9 m e N=7932728.522 m); 81°30'28" em 8.61 m até o ponto 'AJP-P-4959' (E = 3 2 6 9 9 7 . 1 4 8 m e N=7932729.794 m); 122°50'53" em 11.99 m até o ponto 'AJP-P-4960' (E = 3 2 7 0 0 7 . 2 1 7 m e N=7932723.293 m); 157°08'36" em 1.32 m até o ponto 'AJP-P-4961' (E = 3 2 7 0 0 7 . 7 3 0 m e N=7932722.076 m); 147°59'33" em 11.41 m até o ponto 'AJP-P-4962' (E = 3 2 7 0 1 3 . 7 7 8 m e N=7932712.400 m); 179°21'47" em 10.26 m até o ponto 'AJP-P-4963' (E = 3 2 7 0 1 3 . 8 9 2 m e N=7932702.144 m); 121°24'11" em 1.54 m até o ponto 'AJP-P-4964' (E = 3 2 7 0 1 5 . 2 0 9 m e N=7932701.340 m); 162°49'05" em 10.90 m até o ponto 'AJP-P-4965' (E = 3 2 7 0 1 8 . 4 3 0 m e N=7932690.923 m); 138°40'49" em 20.49 m até o ponto 'AJP-P-4966' (E = 3 2 7 0 3 1 . 9 5 9 m e N=7932675.534 m); 117°30'04" em 13.52 m até o ponto 'AJP-P-4967' (E = 3 2 7 0 4 3 . 9 5 3 m e N=7932669.290 m); 139°38'28" em 13.92 m até o ponto 'AJP-P-4968' (E = 3 2 7 0 5 2 . 9 6 8 m e N=7932658.682 m); 68°21'20" em 35.43 m até o ponto 'AJP-P-4969' (E = 3 2 7 0 8 5 . 9 0 2 m e N=7932671.751 m); 26°37'22" em 14.62 m até o ponto 'AJP-P-4970' (E = 3 2 7 0 9 2 . 4 5 2 m e N=7932684.818 m); 108°57'39" em 14.82 m até o ponto 'AJP-P-4971' (E = 3 2 7 1 0 6 . 4 6 4 m e N=7932680.004 m); 72°13'01" em 25.99 m até o ponto 'AJP-P-4972' (E = 3 2 7 1 3 1 . 2 1 0 m e N=7932687.941 m); 50°33'55" em 15.71 m até o ponto 'AJP-P-4973' (E = 3 2 7 1 4 3 . 3 4 0 m e N=7932697.917 m); 138°04'07" em 15.49 m até o ponto 'AJP-P-4974' (E = 3 2 7 1 5 3 . 6 9 4 m e N=7932686.390 m); 145°51'03" em 14.19 m até o ponto 'AJP-P-4975' (E = 3 2 7 1 6 1 . 6 6 0 m e N=7932674.646 m); 127°30'44" em 11.95 m até o ponto 'AJP-P-4976'

(E = 3 2 7 1 7 1 . 1 4 2 m e N=7932667.367 m); 119°56'33" em 19.53 m até o ponto 'AJP-P-4977' (E = 3 2 7 1 8 8 . 0 6 7 m e N=7932657.618 m); 101°39'31" em 32.97 m até o ponto 'AJP-P-4978' (E = 3 2 7 2 2 0 . 3 5 4 m e N=7932650.956 m); 99°16'48" em 22.12 m até o ponto 'AJP-P-4979' (E = 3 2 7 2 4 2 . 1 8 4 m e N=7932647.389 m); 106°49'59" em 32.12 m até o ponto 'AJP-P-4980' (E = 3 2 7 2 7 2 . 9 2 3 m e N=7932638.089 m); 115°46'07" em 12.16 m até o ponto 'AJP-P-4981' (E = 3 2 7 2 8 3 . 8 7 7 m e N=7932632.801 m); 79°32'43" em 28.26 m até o ponto 'AJP-P-4982' (E = 3 2 7 3 1 1 . 6 6 8 m e N=7932637.929 m); 109°27'21" em 9.71 m até o ponto 'AJP-P-4983' (E = 3 2 7 3 2 0 . 8 2 3 m e N=7932634.695 m); 77°07'25" em 14.03 m até o ponto 'AJP-P-4984' (E = 3 2 7 3 3 4 . 5 0 2 m e N=7932637.822 m); 97°30'50" em 7.73 m até o ponto 'AJP-P-4985' (E = 3 2 7 3 4 2 . 1 6 7 m e N=7932636.811 m); 145°28'54" em 17.23 m até o ponto 'AJP-P-4986' (E = 3 2 7 3 5 1 . 9 2 9 m e N=7932622.617 m); 121°20'46" em 30.36 m até o ponto 'AJP-P-4987' (E = 3 2 7 3 7 7 . 8 5 7 m e N=7932606.824 m); 122°08'21" em 24.75 m até o ponto 'AJP-P-4988' (E = 3 2 7 3 9 8 . 8 1 2 m e N=7932593.659 m); 102°15'48" em 24.19 m até o ponto 'AJP-P-4989' (E = 3 2 7 4 2 2 . 4 5 4 m e N=7932588.520 m); 91°18'49" em 21.29 m até o ponto 'AJP-P-4990' (E = 3 2 7 4 4 3 . 7 3 4 m e N=7932588.032 m); 107°52'58" em 24.02 m até o ponto 'AJP-P-4991' (E = 3 2 7 4 6 6 . 5 9 7 m e N=7932580.655 m); 89°53'59" em 18.86 m até o ponto 'AJP-P-4992' (E = 3 2 7 4 8 5 . 4 5 6 m e N=7932580.688 m); 110°53'02" em 21.57 m até o ponto 'AJP-P-4993' (E = 3 2 7 5 0 5 . 6 0 6 m e N=7932573.000 m); 82°53'19" em 28.82 m até o ponto 'AJP-P-4994' (E = 3 2 7 5 3 4 . 2 0 5 m e N=7932576.568 m); 85°38'29" em 21.71 m até o ponto 'AJP-P-4995' (E = 3 2 7 5 5 5 . 8 5 3 m e N=7932578.218 m); 80°48'08" em 22.47 m até o ponto 'AJP-P-4996' (E = 3 2 7 5 7 8 . 0 3 0 m e

N=7932581.809 m); 97°32'26" em 29.11 m até o ponto 'AJP-P-4997' (E = 3 2 7 6 0 6 . 8 8 8 m e N=7932577.989 m); 101°55'54" em 14.73 m até o ponto 'AJP-P-4998' (E=327621.298 m e N=7932574.944 m); 91°12'04" em 20.71 m até o ponto 'AJP-P-4999' (E = 3 2 7 6 4 2 . 0 0 0 m e N=7932574.510 m); 160°45'54" em 23.26 m até o ponto 'AJP-P-5000' (E=327649.662 m e N=7932552.551 m); 129°19'05" em 12.85 m até o ponto 'AJP-P-5001' (E=327659.602 m e N=7932544.410 m); 127°03'38" em 20.07 m até o ponto 'AJP-P-5002' (E=327675.616 m e N=7932532.316 m); 137°09'43" em 14.49 m até o ponto 'AJP-P-5003' (E=327685.467 m e N=7932521.692 m); 206°00'19" em 26.46 m até o ponto 'AJP-P-5004' (E=327673.865 m e N=7932497.910 m); 139°57'21" em 6.74 m até o ponto 'AJP-P-5005' (E=327678.199 m e N=7932492.753 m); 135°56'57" em 12.72 m até o ponto 'AJP-P-5006' (E=327687.043 m e N=7932483.611 m); 148°26'41" em 7.24 m até o ponto 'AJP-P-5007' (E=327690.834 m e N=7932477.438 m); 165°11'22" em 6.48 m até o ponto 'AJP-P-5008' (E=327692.490 m e N=7932471.175 m); 245°27'56" em 5.92 m até o ponto 'AJP-P-5009' (E=327687.105 m e N=7932468.717 m); 248°42'03" em 12.31 m até o ponto 'AJP-P-5010' (E=327675.637 m e N=7932464.246 m); 222°32'03" em 12.03 m até o ponto 'AJP-P-5011' (E=327667.504 m e N=7932455.381 m); 189°41'50" em 13.03 m até o ponto 'AJP-P-5012' (E=327665.309 m e N=7932442.536 m); 198°13'22" em 10.59 m até o ponto 'AJP-P-5013' (E=327661.997 m e N=7932432.476 m); 189°10'50" em 12.34 m até o ponto 'AJP-P-5014' (E=327660.029 m e N=7932420.299 m); 219°22'42" em 14.15 m até o ponto 'AJP-P-5015' (E=327651.053 m e N=7932409.363 m); 225°11'46" em 13.22 m até o ponto 'AJP-P-5016' (E=327641.674 m e N=7932400.048 m); 180°04'54"

em 5.61 m até o ponto 'AJP-P-5017' (E = 3 2 7 6 4 1 . 6 6 6 m e N=7932394.437 m); 180°32'32" em 14.79 m até o ponto 'AJP-P-5018' (E = 3 2 7 6 4 1 . 5 2 6 m e N=7932379.644 m); 141°59'12" em 10.35 m até o ponto 'AJP-P-5019' (E = 3 2 7 6 4 7 . 9 0 2 m e N=7932371.487 m); 174°54'32" em 13.09 m até o ponto 'AJP-P-5020' (E = 3 2 7 6 4 9 . 0 6 4 m e N=7932358.444 m); 253°23'45" em 16.41 m até o ponto 'AJP-P-5021' (E = 3 2 7 6 3 3 . 3 3 6 m e N=7932353.754 m); 179°46'39" em 17.52 m até o ponto 'AJP-P-5022' (E = 3 2 7 6 3 3 . 4 0 4 m e N=7932336.238 m); 144°05'45" em 11.12 m até o ponto 'AJP-P-5023' (E = 3 2 7 6 3 9 . 9 2 5 m e N=7932327.231 m); 143°36'18" em 17.97 m até o ponto 'AJP-P-5024' (E = 3 2 7 6 5 0 . 5 8 9 m e N=7932312.764 m); 109°51'02" em 16.70 m até o ponto 'AJP-P-5025' (E = 3 2 7 6 6 6 . 3 0 0 m e N=7932307.092 m); 102°37'42" em 18.69 m até o ponto 'AJP-P-5026' (E = 3 2 7 6 8 4 . 5 4 2 m e N=7932303.005 m); 102°57'32" em 15.48 m até o ponto 'AJP-P-5027' (E = 3 2 7 6 9 9 . 6 2 6 m e N=7932299.534 m); 124°20'46" em 14.12 m até o ponto 'AJP-P-5028' (E = 3 2 7 7 1 1 . 2 8 8 m e N=7932291.565 m); 181°37'19" em 18.23 m até o ponto 'AJP-P-5029' (E = 3 2 7 7 1 0 . 7 7 2 m e N=7932273.341 m); 161°36'18" em 12.27 m até o ponto 'AJP-P-5030' (E = 3 2 7 7 1 4 . 6 4 4 m e N=7932261.698 m); 130°39'56" em 18.80 m até o ponto 'AJP-P-5031' (E = 3 2 7 7 2 8 . 9 0 1 m e N=7932249.450 m); 156°47'12" em 33.46 m até o ponto 'AJP-P-5032' (E = 3 2 7 7 4 2 . 0 8 8 m e N=7932218.702 m); 133°09'02" em 21.84 m até o ponto 'AJP-P-5033' (E = 3 2 7 7 5 8 . 0 2 5 m e N=7932203.762 m); 104°25'19" em 16.83 m até o ponto 'AJP-P-5034' (E = 3 2 7 7 7 4 . 3 2 6 m e N=7932199.570 m); 83°28'10" em 20.01 m até o ponto 'AJP-P-5035' (E = 3 2 7 7 9 4 . 2 0 8 m e N=7932201.846 m); 132°34'16" em 22.06 m até o ponto 'AJP-P-5036' (E = 3 2 7 8 1 0 . 4 5 3 m e N=7932186.923 m); 131°47'03" em 22.66 m até o ponto 'AJP-P-5037'

(E = 3 2 7 8 2 7 . 3 5 2 m e N=7932171.822 m); 99°01'20" em 18.36 m até o ponto 'AJP-P-5038' (E = 3 2 7 8 4 5 . 4 8 4 m e N=7932168.943 m); 110°15'30" em 11.10 m até o ponto 'AJP-P-5039' (E = 3 2 7 8 5 5 . 8 9 9 m e N=7932165.099 m); 113°05'17" em 13.87 m até o ponto 'AJP-P-5040' (E = 3 2 7 8 6 8 . 6 5 8 m e N=7932159.660 m); 179°28'04" em 8.29 m até o ponto 'AJP-P-5041' (E = 3 2 7 8 6 8 . 7 3 5 m e N=7932151.369 m); 172°54'52" em 14.42 m até o ponto 'AJP-P-5042' (E = 3 2 7 8 7 0 . 5 1 4 m e N=7932137.057 m); 164°31'49" em 18.08 m até o ponto 'AJP-P-5043' (E = 3 2 7 8 7 5 . 3 3 7 m e N=7932119.630 m); 132°53'17" em 6.47 m até o ponto 'AJP-P-5044' (E = 3 2 7 8 8 0 . 0 7 5 m e N=7932115.229 m); 124°44'38" em 11.85 m até o ponto 'AJP-P-5045' (E = 3 2 7 8 8 9 . 8 1 6 m e N=7932108.473 m); 96°45'28" em 18.00 m até o ponto 'AJP-P-5046' (E = 3 2 7 9 0 7 . 6 9 0 m e N=7932106.355 m); 111°46'51" em 11.42 m até o ponto 'AJP-P-5047' (E = 3 2 7 9 1 8 . 2 9 6 m e N=7932102.117 m); 90°31'32" em 9.27 m até o ponto 'AJP-P-5048' (E = 3 2 7 9 2 7 . 5 6 1 m e N=7932102.032 m); 82°33'35" em 9.88 m até o ponto 'AJP-P-5049' (E = 3 2 7 9 3 7 . 3 5 5 m e N=7932103.311 m); 80°10'12" em 8.28 m até o ponto 'AJP-P-5050' (E = 3 2 7 9 4 5 . 5 1 0 m e N=7932104.724 m); 72°06'22" em 9.07 m até o ponto 'AJP-P-5051' (E = 3 2 7 9 5 4 . 1 4 5 m e N=7932107.512 m); 59°26'43" em 13.31 m até o ponto 'AJP-P-5052' (E = 3 2 7 9 6 5 . 6 0 3 m e N=7932114.276 m); 45°03'58" em 15.92 m até o ponto 'AJP-P-5053' (E = 3 2 7 9 7 6 . 8 7 2 m e N=7932125.519 m); 74°01'37" em 28.35 m até o ponto 'AJP-P-5054' (E = 3 2 8 0 0 4 . 1 2 9 m e N=7932133.321 m); 49°25'56" em 12.05 m até o ponto 'AJP-P-5055' (E = 3 2 8 0 1 3 . 2 8 3 m e N=7932141.158 m); 59°18'06" em 20.18 m até o ponto 'AJP-P-5056' (E = 3 2 8 0 3 0 . 6 3 3 m e N=7932151.459 m); 89°07'20" em 21.61 m até o ponto 'AJP-P-5057' (E = 3 2 8 0 5 2 . 2 3 6 m e N=7932151.790 m); 34°10'00" em 24.51 m até o ponto 'AJP-P-5058' (E = 3 2 8 0 6 6 . 0 0 1 m e N=7932172.070 m); 34°40'25" em 20.75 m até o ponto 'AJP-P-5059' (E = 3 2 8 0 7 7 . 8 0 5 m e N=7932189.134 m); 355°20'09" em 8.19 m até o ponto 'AJP-P-5060' (E = 3 2 8 0 7 7 . 1 3 9 m e N=7932197.297 m); 58°16'39" em 21.79 m até o ponto 'AJP-P-5061' (E = 3 2 8 0 9 5 . 6 7 0 m e N=7932208.752 m); 73°26'12" em 10.29 m até o ponto 'AJP-P-5062' (E = 3 2 8 1 0 5 . 5 3 5 m e N=7932211.686 m); 67°53'21" em 12.69 m até o ponto 'AJP-P-5063' (E = 3 2 8 1 1 7 . 2 8 8 m e N=7932216.461 m); 39°07'47" em 14.93 m até o ponto 'AJP-P-5064' (E = 3 2 8 1 2 6 . 7 1 2 m e N=7932228.045 m); 355°28'21" em 12.72 m até o ponto 'AJP-P-5065' (E = 3 2 8 1 2 5 . 7 0 8 m e N=7932240.724 m); 16°48'23" em 22.16 m até o ponto 'AJP-P-5066' (E = 3 2 8 1 3 2 . 1 1 4 m e N=7932261.933 m); 38°37'24" em 10.03 m até o ponto 'AJP-P-5067' (E = 3 2 8 1 3 8 . 3 7 7 m e N=7932269.772 m); 85°31'56" em 19.72 m até o ponto 'AJP-P-5068' (E = 3 2 8 1 5 8 . 0 3 5 m e N=7932271.308 m); 84°35'51" em 22.52 m até o ponto 'AJP-P-5069' (E = 3 2 8 1 8 0 . 4 5 2 m e N=7932273.428 m); 60°32'14" em 30.06 m até o ponto 'AJP-P-5070' (E = 3 2 8 2 0 6 . 6 2 4 m e N=7932288.213 m); 10°52'37" em 16.53 m até o ponto 'AJP-P-5071' (E = 3 2 8 2 0 9 . 7 4 4 m e N=7932304.450 m); 85°24'27" em 18.16 m até o ponto 'AJP-P-5072' (E = 3 2 8 2 2 7 . 8 4 5 m e N=7932305.904 m); 66°49'43" em 16.91 m até o ponto 'AJP-P-5073' (E = 3 2 8 2 4 3 . 3 8 9 m e N=7932312.557 m); 50°32'03" em 9.35 m até o ponto 'AJP-P-5074' (E = 3 2 8 2 5 0 . 6 0 6 m e N=7932318.499 m); 50°40'29" em 15.99 m até o ponto 'AJP-P-5075' (E = 3 2 8 2 6 2 . 9 7 5 m e N=7932328.632 m); 16°58'34" em 13.16 m até o ponto 'AJP-P-5076' (E = 3 2 8 2 6 6 . 8 1 6 m e N=7932341.214 m); 336°14'08" em 17.04 m até o ponto 'AJP-P-5077' (E = 3 2 8 2 5 9 . 9 4 8 m e N=7932356.812 m); 13°33'01" em 11.90 m até o ponto 'AJP-P-5078' (E = 3 2 8 2 6 2 . 7 3 5 m e N=7932368.376 m); 34°04'53" em 28.15 m até o ponto 'AJP-P-5079' (E = 3 2 8 2 7 8 . 5 1 0 m e N=7932391.692 m); 42°21'38" em 12.13 m até o ponto 'AJP-P-5080' (E = 3 2 8 2 8 6 . 6 8 3 m e N=7932400.655 m); 87°18'54" em 10.27 m até o ponto 'AJP-P-5081' (E = 3 2 8 2 9 6 . 9 4 0 m e N=7932401.136 m); 122°24'22" em 12.07 m até o ponto 'AJP-P-5082' (E = 3 2 8 3 0 7 . 1 2 8 m e N=7932394.669 m); 86°41'48" em 10.76 m até o ponto 'AJP-P-5083' (E = 3 2 8 3 1 7 . 8 7 0 m e N=7932395.289 m); 88°39'41" em 6.29 m até o ponto 'AJP-P-5084' (E = 3 2 8 3 2 4 . 1 6 1 m e N=7932395.436 m); 63°49'38" em 19.13 m até o ponto 'AJP-P-5085' (E = 3 2 8 3 4 1 . 3 3 2 m e N=7932403.875 m); 59°30'40" em 13.37 m até o ponto 'AJP-P-5086' (E = 3 2 8 3 5 2 . 8 5 4 m e N=7932410.659 m); 33°51'31" em 12.92 m até o ponto 'AJP-P-5087' (E = 3 2 8 3 6 0 . 0 5 5 m e N=7932421.392 m); 53°51'20" em 13.85 m até o ponto 'AJP-P-5088' (E = 3 2 8 3 7 1 . 2 4 2 m e N=7932429.563 m); 349°13'19" em 9.76 m até o ponto 'AJP-P-5089' (E = 3 2 8 3 6 9 . 4 1 7 m e N=7932439.150 m); 281°40'29" em 4.10 m até o ponto 'AJP-P-5090' (E = 3 2 8 3 6 5 . 4 0 5 m e N=7932439.979 m); 307°53'35" em 12.42 m até o ponto 'AJP-P-5091' (E = 3 2 8 3 5 5 . 6 0 4 m e N=7932447.607 m); 284°26'51" em 25.52 m até o ponto 'AJP-P-5092' (E = 3 2 8 3 3 0 . 8 9 1 m e N=7932453.974 m); 283°12'04" em 22.21 m até o ponto 'AJP-P-5093' (E = 3 2 8 3 0 9 . 2 6 4 m e N=7932459.047 m); 298°06'33" em 15.77 m até o ponto 'AJP-P-5094' (E = 3 2 8 2 9 5 . 3 5 6 m e N=7932466.476 m); 303°35'49" em 10.07 m até o ponto 'AJP-P-5095' (E = 3 2 8 2 8 6 . 9 6 7 m e N=7932472.049 m); 302°53'24" em 12.12 m até o ponto 'AJP-P-5096' (E = 3 2 8 2 7 6 . 7 9 2 m e N=7932478.629 m); 329°50'51" em 4.80 m até o ponto 'AJP-P-5097' (E = 3 2 8 2 7 4 . 3 8 3 m e N=7932482.776 m); 341°17'19" em 11.67 m até o ponto 'AJP-P-5098'

(E = 3 2 8 2 7 0 . 6 3 9 m e N=7932493.830 m); 25°12'05" em 11.67 m até o ponto 'AJP-P-5099' (E = 3 2 8 2 7 5 . 6 0 8 m e N=7932504.389 m); 99°30'09" em 20.18 m até o ponto 'AJP-P-5100' (E = 3 2 8 2 9 5 . 5 1 4 m e N=7932501.057 m); 89°21'35" em 8.86 m até o ponto 'AJP-P-5101' (E = 3 2 8 3 0 4 . 3 7 3 m e N=7932501.156 m); 78°10'06" em 15.87 m até o ponto 'AJP-P-5102' (E = 3 2 8 3 1 9 . 9 0 6 m e N=7932504.410 m); 14°03'51" em 17.42 m até o ponto 'AJP-P-5103' (E = 3 2 8 3 2 4 . 1 4 0 m e N=7932521.311 m); 16°07'39" em 13.23 m até o ponto 'AJP-P-5104' (E = 3 2 8 3 2 7 . 8 1 4 m e N=7932534.017 m); 16°57'47" em 15.85 m até o ponto 'AJP-P-5105' (E = 3 2 8 3 3 2 . 4 3 7 m e N=7932549.173 m); 93°30'51" em 6.85 m até o ponto 'AJP-P-5106' (E = 3 2 8 3 3 9 . 2 7 6 m e N=7932548.753 m); 155°48'53" em 15.61 m até o ponto 'AJP-P-5107' (E = 3 2 8 3 4 5 . 6 7 0 m e N=7932534.516 m); 164°13'56" em 13.77 m até o ponto 'AJP-P-5108' (E = 3 2 8 3 4 9 . 4 1 3 m e N=7932521.260 m); 106°18'27" em 6.43 m até o ponto 'AJP-P-5109' (E = 3 2 8 3 5 5 . 5 8 6 m e N=7932519.454 m); 49°33'20" em 13.54 m até o ponto 'AJP-P-5110' (E = 3 2 8 3 6 5 . 8 9 1 m e N=7932528.238 m); 78°06'06" em 2.77 m até o ponto 'AJP-P-5111' (E = 3 2 8 3 6 8 . 6 0 1 m e N=7932528.809 m); 47°47'14" em 24.58 m até o ponto 'AJP-P-5112' (E = 3 2 8 3 8 6 . 8 0 3 m e N=7932545.321 m); 27°19'25" em 17.06 m até o ponto 'AJP-P-5113' (E = 3 2 8 3 9 4 . 6 3 2 m e N=7932560.474 m); 35°39'44" em 19.62 m até o ponto 'AJP-P-5114' (E = 3 2 8 4 0 6 . 0 6 8 m e N=7932576.411 m); 29°18'57" em 13.52 m até o ponto 'AJP-P-5115' (E = 3 2 8 4 1 2 . 6 8 8 m e N=7932588.200 m); 38°11'13" em 11.64 m até o ponto 'AJP-P-5116' (E = 3 2 8 4 1 9 . 8 8 5 m e N=7932597.350 m); 45°02'34" em 13.24 m até o ponto 'AJP-P-5117' (E = 3 2 8 4 2 9 . 2 5 2 m e N=7932606.703 m); 56°42'27" em 14.95 m até o ponto 'AJP-P-5118' (E = 3 2 8 4 4 1 . 7 4 8 m e N=7932614.909 m); 58°25'24" em 12.58 m até o ponto 'AJP-P-5119' (E = 3 2 8 4 5 2 . 4 6 8 m e N=7932621.498 m); 55°35'02" em 15.10 m até o ponto 'AJP-P-5120' (E = 3 2 8 4 6 4 . 9 2 7 m e N=7932630.034 m); 65°09'42" em 14.78 m até o ponto 'AJP-P-5121' (E = 3 2 8 4 7 8 . 3 4 1 m e N=7932636.243 m); 87°01'18" em 7.26 m até o ponto 'AJP-P-5122' (E = 3 2 8 4 8 5 . 5 8 7 m e N=7932636.620 m); 61°40'39" em 12.89 m até o ponto 'AJP-P-5123' (E = 3 2 8 4 9 6 . 9 3 5 m e N=7932642.736 m); 11°17'40" em 16.68 m até o ponto 'AJP-P-5124' (E = 3 2 8 5 0 0 . 2 0 2 m e N=7932659.094 m); 80°41'01" em 24.51 m até o ponto 'AJP-P-5125' (E = 3 2 8 5 2 4 . 3 9 0 m e N=7932663.062 m); 73°02'37" em 14.58 m até o ponto 'AJP-P-5126' (E = 3 2 8 5 3 8 . 3 3 9 m e N=7932667.315 m); 87°26'40" em 28.01 m até o ponto 'AJP-P-5127' (E = 3 2 8 5 6 6 . 3 2 4 m e N=7932668.564 m); 55°33'44" em 21.89 m até o ponto 'AJP-P-5128' (E = 3 2 8 5 8 4 . 3 7 6 m e N=7932680.942 m); 342°07'23" em 9.29 m até o ponto 'AJP-P-5129' (E=328581.525 m e N=7932689.781 m); 9°01'10" em 7.14 m até o ponto 'AJP-P-5130' (E = 3 2 8 5 8 2 . 6 4 5 m e N=7932696.837 m); 94°22'05" em 34.60 m até o ponto 'AJP-P-5131' (E = 3 2 8 6 1 7 . 1 4 2 m e N=7932694.202 m); 28°52'39" em 18.82 m até o ponto 'AJP-P-5132' (E = 3 2 8 6 2 6 . 2 3 1 m e N=7932710.682 m); 85°05'56" em 21.19 m até o ponto 'AJP-P-5133' (E = 3 2 8 6 4 7 . 3 3 9 m e N=7932712.492 m); 65°18'22" em 17.01 m até o ponto 'AJP-P-5134' (E = 3 2 8 6 6 2 . 7 9 5 m e N=7932719.599 m); 95°03'28" em 22.07 m até o ponto 'AJP-P-5135' (E = 3 2 8 6 8 4 . 7 8 3 m e N=7932717.653 m); 118°52'41" em 11.79 m até o ponto 'AJP-P-5136' (E=328695.107 m e N=7932711.959 m); 104°21'44" em 34.41 m até o ponto 'AJP-P-5137' (E=328728.440 m e N=7932703.424 m); 59°53'25" em 19.78 m até o ponto 'AJP-P-5138' (E = 3 2 8 7 4 5 . 5 4 8 m e N=7932713.345 m); 16°03'51" em 16.77 m até o ponto 'AJP-P-5139' (E = 3 2 8 7 5 0 . 1 8 9 m e N=7932729.462 m); 124°53'13" em 23.70 m até o ponto 'AJP-P-5140' (E = 3 2 8 7 6 9 . 6 3 2 m e N=7932715.905 m); 163°45'50" em 22.33 m até o ponto 'AJP-P-5141' (E = 3 2 8 7 7 5 . 8 7 5 m e N=7932694.467 m); 94°45'54" em 19.13 m até o ponto 'AJP-P-5142' (E = 3 2 8 7 9 4 . 9 3 7 m e N=7932692.878 m); 28°31'58" em 40.85 m até o ponto 'AJP-P-5143' (E = 3 2 8 8 1 4 . 4 4 8 m e N=7932728.764 m); 3°33'06" em 23.31 m até o ponto 'AJP-P-5144' (E = 3 2 8 8 1 5 . 8 9 2 m e N=7932752.029 m); 58°19'18" em 64.30 m até o ponto 'AJP-P-5145' (E = 3 2 8 8 7 0 . 6 1 2 m e N=7932785.796 m); 95°08'56" em 20.00 m até o ponto 'AJP-P-5146' (E = 3 2 8 8 9 0 . 5 3 3 m e N=7932784.001 m); 41°58'53" em 90.36 m até o ponto 'AJP-P-5147' (E = 3 2 8 9 5 0 . 9 7 2 m e N=7932851.169 m); 47°18'18" em 26.18 m até o ponto 'AJP-P-5148' (E = 3 2 8 9 7 0 . 2 1 3 m e N=7932868.921 m); 66°40'39" em 24.82 m até o marco 'AJP-V-0028' (E = 3 2 8 9 9 3 . 0 0 1 m e N=7932878.746 m), localizado na margem direita do Rio Aporé e na margem esquerda da Faixa de Domínio da Rodovia BR-060, sentido Chapadão do Sul Chapadão do Céu; daí segue margeando a Rodovia BR-060 com os respectivos azimutes e distâncias: 175°27'23" em 262.45 m até encontrar o marco 'AJP-M-0702' (E = 3 2 9 0 1 3 . 7 9 1 m e N=7932617.123 m); 175°27'22" em 87.13 m até o ponto 'AJP-P-5607' (E = 3 2 9 0 2 0 . 6 9 4 m e N=7932530.265 m); 176°01'13" em 16.86 m até o ponto 'AJP-P-5606' (E = 3 2 9 0 2 1 . 8 6 4 m e N=7932513.448 m); 177°26'06" em 11.60 m até o ponto 'AJP-P-5605' (E = 3 2 9 0 2 2 . 3 8 3 m e N=7932501.862 m); 178°05'35" em 17.64 m até o ponto 'AJP-P-5604' (E = 3 2 9 0 2 2 . 9 7 0 m e N=7932484.231 m); 181°47'40" em 13.38 m até o ponto 'AJP-P-5603' (E = 3 2 9 0 2 2 . 5 5 1 m e N=7932470.857 m); 177°38'10" em 15.10 m até o ponto 'AJP-P-5602' (E = 3 2 9 0 2 3 . 1 7 4 m e

N=7932455.765 m); 180°15'21" em 4577.27 m até o ponto 'AJP-P-5601' (E = 3 2 9 0 0 2 . 7 3 9 m e N=7927878.542 m); 183°00'34" em 13.28 m até o ponto 'AJP-P-5600' (E = 3 2 9 0 0 2 . 0 4 2 m e N=7927865.284 m); 182°02'21" em 18.46 m até o ponto 'AJP-P-5599' (E = 3 2 9 0 0 1 . 3 8 5 m e N=7927846.831 m); 182°16'34" em 20.42 m até o ponto 'AJP-P-5598' (E = 3 2 9 0 0 0 . 5 7 4 m e N=7927826.427 m); 181°30'22" em 19.75 m até o ponto 'AJP-P-5597' (E = 3 2 9 0 0 0 . 0 5 5 m e N=7927806.688 m); 187°33'36" em 17.44 m até o ponto 'AJP-P-5596' (E = 3 2 8 9 9 7 . 7 6 0 m e N=7927789.396 m); 184°11'14" em 18.26 m até o ponto 'AJP-P-5595' (E = 3 2 8 9 9 6 . 4 2 7 m e N=7927771.188 m); 186°25'17" em 20.11 m até o ponto 'AJP-P-5594' (E = 3 2 8 9 9 4 . 1 7 8 m e N=7927751.205 m); 188°16'53" em 22.49 m até o ponto 'AJP-P-5593' (E = 3 2 8 9 9 0 . 9 3 9 m e N=7927728.952 m); 188°27'18" em 16.17 m até o ponto 'AJP-P-5592' (E = 3 2 8 9 8 8 . 5 6 2 m e N=7927712.961 m); 189°33'46" em 18.76 m até o ponto 'AJP-P-5591' (E = 3 2 8 9 8 5 . 4 4 6 m e N=7927694.465 m); 190°00'29" em 20.35 m até o ponto 'AJP-P-5590' (E = 3 2 8 9 8 1 . 9 0 9 m e N=7927674.422 m); 189°57'25" em 17.14 m até o ponto 'AJP-P-5589' (E = 3 2 8 9 7 8 . 9 4 6 m e N=7927657.544 m); 193°07'37" em 22.54 m até o ponto 'AJP-P-5588' (E = 3 2 8 9 7 3 . 8 2 7 m e N=7927635.593 m); 194°19'42" em 18.64 m até o ponto 'AJP-P-5587' (E = 3 2 8 9 6 9 . 2 1 3 m e N=7927617.529 m); 194°00'48" em 21.28 m até o ponto 'AJP-P-5586' (E = 3 2 8 9 6 4 . 0 6 0 m e N=7927596.882 m); 195°14'59" em 18.86 m até o ponto 'AJP-P-5585' (E = 3 2 8 9 5 9 . 0 9 9 m e N=7927578.685 m); 195°07'49" em 17.50 m até o ponto 'AJP-P-5584' (E = 3 2 8 9 5 4 . 5 3 0 m e N=7927561.787 m); 198°12'28" em 19.47 m até o ponto 'AJP-P-5583' (E = 3 2 8 9 4 8 . 4 4 7 m e N=7927543.294 m); 198°30'35" em 17.95 m até o ponto 'AJP-P-5582' (E = 3 2 8 9 4 2 . 7 4 8 m e N=7927526.271 m); 198°45'13" em

21.15 m até o ponto 'AJP-P-5581' (E = 3 2 8 9 3 5 . 9 4 9 m e N=7927506.246 m); 200°34'22" em 19.48 m até o ponto 'AJP-P-5580' (E=328929.104 m e N=7927488.009 m); 202°07'47" em 22.98 m até o ponto 'AJP-P-5579' (E=328920.449 m e N=7927466.726 m); 202°12'46" em 19.12 m até o ponto 'AJP-P-5578' (E=328913.222 m e N=7927449.028 m); 203°22'48" em 3476.14 m até o ponto 'AJP-P-5577' (E=327533.791 m e N=7924258.308 m); 205°01'21" em 27.80 m até encontrar o marco 'AJP-M-0518' (E=327522.031 m e N=7924233.115 m), cravado na margem esquerda da Faixa de Domínio da Rodovia BR-060, sentido Chapadão do Sul Chapadão do Céu e na divisa com a Área Desmembrada 4 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 4 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 293°24'15" em 389.99 m até encontrar o marco 'AJP-M-0519' (E = 3 2 7 1 6 4 . 1 3 1 m e N=7924388.023 m); 203°24'24" em 1355.67 m até encontrar o marco 'AJP-M-0520' (E = 3 2 6 6 2 5 . 5 8 7 m e N=7923143.916 m); 114°38'31" em 82.28 m até encontrar o marco 'AJP-M-0413' (E=326700.374 m e N=7923109.610 m), cravado na divisa com uma Gleba de Terras da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 950.017.570.753-6; daí segue confrontando com a Gleba de Terras da Fazenda Campo Bom com o azimute de 203°09'08" em 100.03 m até encontrar o marco 'AJP-M-0414' (E=326661.046 m e N=7923017.640 m), cravado na divisa com a Área Desmembrada 5 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 5 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 294°27'32" em 15.13 m até encontrar o marco 'AJP-M-0521' (E=326647.272 m e N=7923023.906 m); 203°06'53" em 77.32 m até encontrar o marco 'AJP-M-0522' (E=326616.918 m e

N=7922952.793 m); 294°40'58" em 2329.89 m até encontrar o marco 'AJP-M-0523' (E=324499.902 m e N=7923925.744 m), cravado na divisa com a Fazenda Gávea, código do INCRA 909.025.005.118-4; daí segue confrontando com a Fazenda Gávea com os respectivos azimutes e distâncias: 7°22'45" em 9247.87 m até encontrar o marco 'AJP-M-0145' (E=325687.662 m e N=7933097.025 m); 7°25'42" em 67.18 m até encontrar o marco 'AJP-M-0402' (E=325696.348 m e N=7933163.642 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3266.6067 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos SAT 91183 (E=230042.881 e N=8123074.760) e SAT 91184 (E=258342.775 e N=258342.775); e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

VII ÁREA de 104.7533 ha, com a seguinte descrição: "Inicia-se no marco denominado 'AJP-M-1419', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=330905.687 m e N=7924269.788 m, cravado na divisa com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 177°40'18" em 466.09 m até encontrar o marco 'AJP-M-1420' (E=330924.622 m e N=7923804.078 m); 258°14'59" em 1848.00 m até encontrar o marco 'AJP-M-1421' (E=329115.352 m e N=7923427.741 m); 258°15'24" em 420.98 m até encontrar o marco 'AJP-M-1422' (E=328703.183 m e N=7923342.060 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue

margeando a Estrada Municipal com o azimutes de 198°18'07" em 1058.77 m até encontrar o marco 'AJP-M-1429' (E=328370.702 m e N=7922336.848 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí cruza a Estrada Municipal com o azimute de 244°21'14" em 41.66 m até encontrar o marco 'AJP-M-1430' (E = 3 2 8 3 3 3 . 1 4 2 m e N=7922318.815 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue margeando a Estrada Municipal com os respectivos azimutes e distâncias: 18°18'18" em 1601.65 m até encontrar o marco 'AJP-M-1425' (E = 3 2 8 8 3 6 . 1 8 0 m e N=7923839.421 m); 78°11'40" em 11.45 m até encontrar o marco 'AJP-M-1426' (E=328847.385 m e N=7923841.763 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí cruza a Estrada Municipal com o azimute de 78°27'03" em 23.21 m até encontrar o marco 'AJP-M-1417' (E = 3 2 8 8 7 0 . 1 2 1 m e N=7923846.409 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano e na divisa com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom com os respectivos azimutes e distâncias: 78°14'40" em 231.19 m até encontrar o marco 'AJP-M-1418' (E=329096.463 m e N=7923893.511 m); 78°15'05" em 1847.94 m até encontrar o marco 'AJP-M-1419' (E=330905.687 m e N=7924269.788 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 104.7533 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos SAT 91183 (E=230042.881 e N=8123074.760) e SAT 91184 (E=258342.775 e N=258342.775); e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao

Meridiano Central nº 51° WGr, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Considerando que dentro do perímetro da Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom destaca-se a área ocupada pela Estrada Municipal que liga Chapadão do Sul à Fazenda Minuano. Que inicia no marco denominado 'AJP-M-1417', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=328870.121 m e N=7923846.409 m, cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano e na divisa com a Área Desmembrada 2 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 2 da Fazenda Campo Bom com o azimute de 198°18'52" em 531.26 m até encontrar o marco 'AJP-M-1422' (E = 3 2 8 7 0 3 . 1 8 3 m e N=7923342.060 m), cravado na divisa com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom, código do INCRA 933.015.005.720-8; daí segue confrontando com a Área Desmembrada 1 da Fazenda Campo Bom com o azimute de 198°18'07" em 1058.77 m até encontrar o marco 'AJP-M-1429' (E = 3 2 8 3 7 0 . 7 0 2 m e N=7922336.848 m), cravado na margem direita da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí cruza a Estrada Municipal com o azimute de 244°21'14" em 41.66 m até encontrar o marco 'AJP-M-1430' (E = 3 2 8 3 3 3 . 1 4 2 m e N=7922318.815 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí segue margeando a Estrada Municipal com os respectivos azimutes e distâncias: 18°18'18" em 1601.65 m até encontrar o marco 'AJP-M-1425' (E=328836.180 m e N=7923839.421 m); 78°11'40" em 11.45 m até encontrar o marco

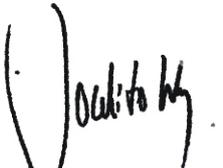
'AJP-M-1426' (E=328847.385 m e N=7923841.763 m), cravado na margem esquerda da Estrada Municipal, sentido Chapadão do Sul Fazenda Minuano; daí cruza a Estrada Municipal 78°27'03" em 23.21 m até encontrar o marco 'AJP-M-1417' (E=328870.121 m e N=7923846.409 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 4.7834 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos marcos SAT 91183 (E=230042.881 e N=8123074.760) e SAT 91184 (E=258342.775 e N=258342.775); e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51° WGr**, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Art. 2º As áreas elencadas no artigo anterior serão desafetadas com o objetivo de promover o uso por utilidade pública e crescimento municipal, assim como a utilização dos seus recursos pela comunidade local.

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º, a partir da data da publicação desta Lei, passam a ser consideradas como de uso comum, permitindo em seu território atividades que estejam de acordo com o Código de Postura Municipal e demais Leis vigentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul MS, 04 de março de 2008.


JOELITO KRUG
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2008
PROCESSO Nº 085/2008**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO nº 085/2008
CONCORRÊNCIA Nº 001/2008;

Objeto: ***O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa (s) do ramo pertinente, para a aquisição com o fornecimento parcelado de materiais de construção (de menor preço e melhor qualidade), destinados à construção do Terminal Rodoviário de Chapadão do Sul, com 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de área a ser construída, na Avenida Dois, Esquina com a Rua Cinco, centro, neste Município de Chapadão do Sul- MS, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.***

E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 14 de abril de 2008 às 09:00 h.

Chapadão do Sul (MS), 13 de março de 2008.



**JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal**

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2008
PROCESSO Nº 086/2008**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO nº 086/2008
CONCORRÊNCIA Nº 002/2008;

Objeto: ***O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a execução da obra de cobertura, fachadas e obelisco, do Terminal Rodoviário de Chapadão do Sul, a ser construído na Avenida Dois, Esquina com a Rua Cinco, centro, neste Município de Chapadão do Sul - MS, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.***

E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 15 de abril de 2008 às 09:00 h.

Chapadão do Sul (MS), 13 de março de 2008.



**JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal**

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2008
PROCESSO Nº 087/2008**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO nº 087/2008
CONCORRÊNCIA Nº 003/2008;

Objeto: ***2.1 O objeto desta licitação, é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente, para a aquisição com o fornecimento parcelado de materiais (de menor preço e primeira qualidade), destinados à execução de 55.757,84m² (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) de pavimentação asfáltica e 12.603,91 m (doze mil, seiscentos e três metros e noventa e um centímetros) lineares de meio-fio de concreto, em diversas ruas do Município de Chapadão do Sul-MS, conforme quantidades constantes do ANEXO I deste EDITAL, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e serviços Públicos.***

E para que ninguém possa alegar desconhecimento, foi expedido o resumo do presente Edital, que será público no órgão que divulga os atos oficiais do Município. E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 Centro, das 07:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 16 de abril de 2008 às 09:00 h.

Chapadão do Sul (MS), 13 de março

de 2008.

Rosângela B. Schneider
Presidente C.P.L

Ratificação à Inexigibilidade de Licitação

Processo nº057/07.

RATIFICO a decisão do Assessor(a) Jurídico(a) desta municipalidade, referente à contratação da empresa Mundi Alarmes Ltda - ME, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Chapadão do Sul-MS, 01 de março de 2007.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2008

PROCESSO Nº 077/2008

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO nº 077/2008
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2008;

Objeto: 2.1 O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada na área de construção civil, para prestação de serviço de mão-de-obra e fornecimento de material (empreita global), na construção de 01 (um) prédio em alvenaria, destinado ao PSF (unidade de saúde), no Bairro "A" Parque União, com área total de 258,74 (duzentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro

centímetros quadrados), localizado na Avenida Rio Grande do Sul, Lote 10, Qd. 04, neste Município de Chapadão do Sul- MS, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 O preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO para a execução da obra é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

E os interessados poderão obter o presente Edital na Sede Administrativa, Av. Seis nº 706 Centro, das 07:00h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h.

Recebimento da documentação e proposta: dia 31 de março de 2008 às 09:00 h.

Chapadão do Sul (MS), 10 de março de 2008.

Rosângela B. Schneider
Presidente C.P.L



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

**Prefeitura
Municipal de
Chapadão do Sul**

**Avenida Seis nº
706 Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

Site:

**www.chapadao
dosul.ms.gov.br**

Email:

**diario@chapadao
dosul.ms.gov.br**